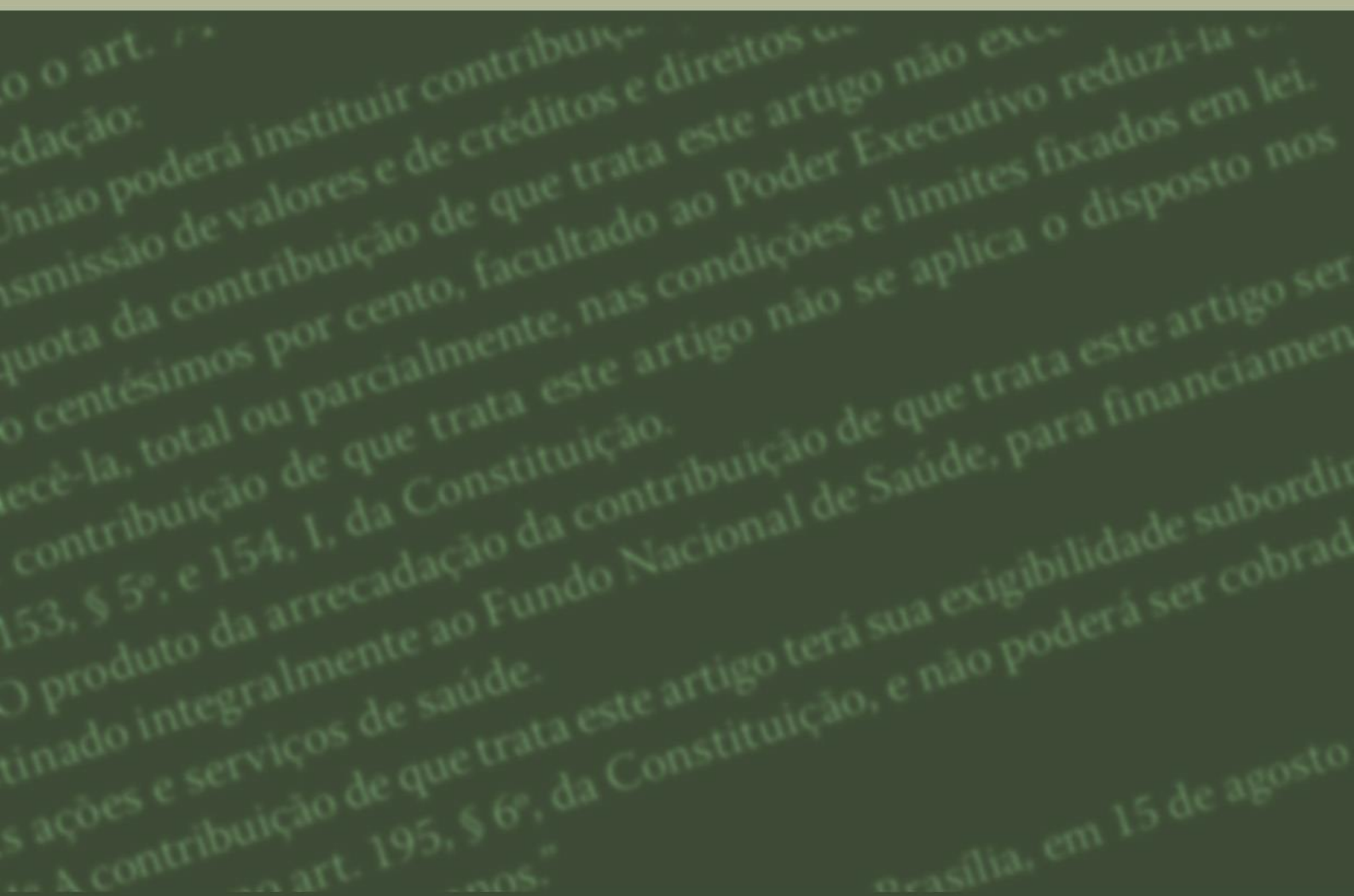


Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 77



Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato presidencial vigente.

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00253 DT REC:01/04/87

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

SUGERE QUE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE SEJAM ELEITOS POR SUFRÁGIO UNIVERSAL E SECRETO, MAIORIA ABSOLUTA DOS VOTOS VÁLIDOS E QUE TENHAM SIDO OS MAIS VOTADOS NA MAIORIA DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, ESTABELECIDO SEGUNDO ESCRUTÍNIO, PARA CONCORREREM OS DOIS MAIS VOTADOS, SENDO ELEITO O MAIS VOTADO ENTÃO.

SUGESTÃO:00518 DT REC:07/04/87

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE O CARGO DE VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA DISPONDO QUE, EM CASO DE MORTE DO PRESIDENTE, OCORRIDA DEPOIS DA ELEIÇÃO E ANTES DA POSSE, O VICE-PRESIDENTE ASSUMA POR TODO O PERÍODO DO MANDATO.

SUGESTÃO:00526 DT REC:07/04/87

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE NORMAS E CONDIÇÕES PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, LIMITANDO A IDADE DOS CANDIDATOS AO MÍNIMO DE 40, E AO MÁXIMO DE 70 ANOS.

SUGESTÃO:00527 DT REC:07/04/87

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE COMO NORMA REGIMENTAL O SISTEMA DE UM TURNO PARA ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, CONSIDERANDO-SE VITORIOSO O CANDIDATO REGISTRADO POR PARTIDO POLÍTICO.

SUGESTÃO:00859 DT REC:13/04/87

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

SUGERE QUE OS CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SEJAM BRASILEIROS NATOS, MAIORES DE 35 ANOS, NO GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS E QUE A ELEIÇÃO SE FARÁ POR SUFRAGIO UNIVERSAL, DIRETO E SECRETO, SENDO PROCLAMADO COM A MAIORIA DOS VOTOS VÁLIDOS (SE NÃO ATINGIDA ESSA MAIORIA, HAVERÁ NOVA ELEIÇÃO NOS 60 DIAS SEGUINTE ENTRE OS DOIS MAIS VOTADOS.

SUGESTÃO:00989 DT REC:14/04/87

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

Texto:

SUGERE QUE O PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA SEJAM ELEITOS SIMULTANEAMENTE, DENTRE BRASILEIROS MAIORES DE 35 (TRINTA E CINCO) ANOS, E NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS, NO DIA 15 DE NOVEMBRO; OCORRENDO A POSSE DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE NO ÚLTIMO DIA DO MESMO ANO DA ELEIÇÃO, COMO TAMBÉM A POSSE DOS GOVERNADORES E VICE-GOVERNADORES E PREFEITOS E VICE-PREFEITOS.

SUGESTÃO:01427 DT REC:23/04/87

Autor:

EVALDO GONÇALVES (PFL/PB)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE ELEIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA, RELATIVAS AOS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:02007 DT REC:28/04/87

Autor:

AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE DISPONHAM SOBRE A ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES E VICE-GOVERNADORES, DOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS.

SUGESTÃO:03251 DT REC:06/05/87

Autor:

ADYLSON MOTTA (PDS/RS)

Texto:

SUGERE A EXIGÊNCIA DE MAIORIA ABSOLUTA PARA A ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:03929 DT REC:05/05/87

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:04064 DT REC:05/05/87

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:05195 DT REC:06/05/87

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:05266 DT REC:06/05/87

Autor:

EDUARDO MOREIRA (PMDB/SC)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:05339 DT REC:06/05/87

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA E PARA GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DE ESTADO.

SUGESTÃO:05547 DT REC:06/05/87

Autor:

MÁRIO ASSAD (PFL/MG)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:05654 DT REC:06/05/87

Autor:

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES E VICE-GOVERNADORES, DOS PREFEITOS VICE-PREFEITOS, NA FORMA QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:06081 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:06587 DT REC:06/05/87

Autor:

VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT/MG)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE ELEIÇÕES DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, GOVERNADORES DE ESTADO E PREFEITO MUNICIPAL.

SUGESTÃO:06705 DT REC:06/05/87

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:06896 DT REC:06/05/87

Autor:

UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

Texto:

SUGERE NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, GOVERNADORES E VICE-GOVERNADORES DE ESTADO E PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS.

SUGESTÃO:07692 DT REC:06/05/87

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:08055 DT REC:06/05/87

Autor:

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

Texto:

SUGERE DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ELEIÇÃO E À POSSE DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:08380 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM CASOS DE VACÂNCIA.

SUGESTÃO:08461 DT REC:06/05/87

Autor:

WILSON CAMPOS (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE A ELEIÇÃO DO PRÓXIMO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:08721 DT REC:06/05/87

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:09189 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:09234 DT REC:06/05/87

Autor:

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

Texto:

SUGERE QUE O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, OS GOVERNADORES E VICE-GOVERNADORES DE ESTADO, OS PREFEITOS E OS VICE-PREFEITOS TOMEM POSSE NO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DO ANO SEGUINTE AO DA ELEIÇÃO.

SUGESTÃO:09396 DT REC:06/05/87

Autor:

TEOTÔNIO VILELA FILHO (PMDB/AL)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA E SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL.

SUGESTÃO:09903 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO E SOBRE O MANDATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão do Poder Executivo está disponível em:

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER EXECUTIVO - III B

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 3º - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, o sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente.</p> <p>Parágrafo único. O Candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.</p> <p>Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos dentre brasileiros maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial.</p> <p>Art. 5º - Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.</p> <p>§ 1º - Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição direta, à qual somente poderão concorrer os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.</p> <p>§ 2º - Se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o 2º turno.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 17. (Consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 4º - Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.</p> <p>§ 1º - Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição direta, à qual somente poderão concorrer os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.</p> <p>§ 2º - Se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o 2º turno.</p> <p>Consulte, na 8ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Executivo, a votação do substitutivo do anteprojeto do relator.</p>

	<p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 24/7/1987, Supl., a partir da p. 33. Disponível em:</p> <p>http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b</p>
--	--

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	<p>Total de emendas localizadas: 15. (Consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
FASE F – Substitutivo do relator	<p>Art. 33 - A eleição para Presidente da República dar-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.</p> <p>§ 1º - Somente será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.</p> <p>§ 2º - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á a nova eleição quarenta e cinco dias após a primeira, concorrendo, apenas, os dois candidatos mais votados que, por qualquer motivo, não tenham se inviabilizado para a disputa.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	<p>Total de emendas localizadas: 10. (Consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 49 - A eleição para Presidente da República dar-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.</p> <p>§ 1º - Somente será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.</p> <p>§ 2º - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á a nova eleição pelo mesmo processo indicado no "caput" deste artigo, trinta dias após a primeira, concorrendo, apenas, os dois candidatos mais votados, que não tenham retirado a candidatura.</p> <p>Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 08/8/1987, Supl., a partir da p. 2. Disponível em:</p> <p>http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</p>

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 157 - A eleição para Presidente da República dar-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.</p> <p>§ 1º - Somente será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.</p> <p>§ 2º - Se nenhum candidato alcançar essa maioria, renovar-se-á a eleição, dentro de quarenta e cinco dias depois de proclamado o resultado da primeira. Ao segundo escrutínio somente concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos.</p> <p>§ 3º - Ocorrendo desistência entre os dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 6. (Consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 153 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.</p> <p>§ 1º - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.</p> <p>§ 2º - Se nenhum candidato alcançar essa maioria, renovar-se-á a eleição, dentro de quarenta e cinco dias depois de proclamado o resultado da primeira. Ao segundo escrutínio somente concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos.</p> <p>§ 3º - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 31. (Consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 111 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial.</p> <p>§ 1º - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.</p> <p>§ 2º - Se nenhum candidato alcançar maioria prevista no parágrafo anterior, renovar-se-á a eleição, dentro de quinze dias da proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.</p> <p>§ 3º - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 22. (Consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>

<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 87 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial.</p> <p>§ 1º - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.</p> <p>§ 2º - Se nenhum candidato alcançar a maioria prevista no parágrafo anterior, o Congresso Nacional, por voto secreto e até quinze dias da proclamação do resultado da primeira eleição, escolherá em primeiro escrutínio por maioria absoluta, ou em segundo por maioria simples, um dos dois mais votados. Se, no entanto, preferir decidir convocar nova eleição direta, concorrerão somente os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que vier a obter a maioria dos votos válidos.</p> <p>§ 3º - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.</p> <p>Discussão e votação:</p> <p>Destaque apresentado nº 07331/87, referente à Emenda nº 26907. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C, a partir da p. 1727.</p>
---	---

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 91. A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.</p> <p>§ 1º Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.</p> <p>§ 2º Se nenhum candidato alcançar a maioria prevista no parágrafo anterior, renovar-se-á a eleição, dentro de trinta dias da proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.</p> <p>§ 3º Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro, e assim sucessivamente.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (Consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Para o Capítulo II – Do Poder Executivo, foi aprovada a emenda coletiva nº 01830, (Emenda Humberto Lucena). A discussão e votação da matéria foi publicada no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/3/1988, a partir da p. 8733.</p> <p>Requerimento de destaque nº 1904 da Emenda nº 01830 e 00969. O destaque foi rejeitado. Requerimento de destaque nº 1064 da Emenda 01675. A Emenda foi retirada. Requerimento de destaque nº 753 da Emenda 00433. A Emenda foi rejeitada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/03/1988, a partir da p. 8756.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 79. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial.</p>

	<p>§ 1º O candidato a Vice-Presidente da República será registrado com o candidato a Presidente da República, sendo votado juntamente com este.</p> <p>§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.</p> <p>§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.</p> <p>§ 4º Se, antes de realizada a segunda votação, um dos candidatos falecer, desistir de sua candidatura ou sofrer qualquer impedimento que o inabilite, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o candidato com maior votação.</p> <p>§ 5º Se, na hipótese do parágrafo anterior, houver entre os remanescentes mais votados mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	<p>Total de emendas localizadas: 3. (Consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p>
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p>Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato presidencial.</p> <p>§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.</p> <p>§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.</p> <p>§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.</p> <p>§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.</p> <p>§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.</p>

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Total de emendas localizadas: 3. (Consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p>
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato presidencial vigente.</p> <p>§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.</p> <p>§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.</p>

	<p>§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.</p> <p>§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.</p> <p>§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para caput e § 3º.</p> <p>(Consulte quadro comparativo das propostas de redação, fl. 73).</p>
--	--

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE²

FASE B

EMENDA:00002 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Dê-se ao art. 4o., do Capítulo II do Poder Executivo, a seguinte redação:

"Art. 4o. O Presidente e o Vice-Presidente da República, serão eleitos dentre brasileiros natos, maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato Presidencial."

Justificativa:

Se fosse o presidencialismo "puro" adotado na nova Constituição, o ideal seria um mandato presidencial com quatro (4) anos, inclusive com direito a reeleição. Se fosse o Parlamentarismo clássico que adotássemos seis (6) anos seria mandato ideal para o Presidente da República. Entretanto, como estão adotando um sistema de governo híbrido, o mandato ideal para o Presidente da República é de cinco (5) anos, tempo suficiente para o governo ideal, visto que as atribuições serão divididas com o Primeiro Ministro.

EMENDA:00004 REJEITADA

² As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Fica eliminado o art. 3o. do Anteprojeto Fogaça ("substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente").

Justificativa:

Em nenhum parlamentarismo, mesmo misto como na França ou em Portugal, nem em parte alguma do mundo, existe Vice-Presidente propriamente dito. Se houver realmente empenho da Assembleia Nacional Constituinte em prestigiar mais o Congresso Nacional, no quadro de um parlamentarismo mesmo misto, a sucessão de um Presidente da República, inclusive quando eleito por voto direto, só pode recair no Presidente da Câmara dos Deputados.

EMENDA:00055 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

Dê-se nova redação ao art. 4o. do anteprojeto:

"O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos dentre brasileiros natos, maiores de 35 (trinta e cinco) anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal, direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial."

Justificativa:

Não é concebível que, para o cidadão ser Presidente da República, não lhe seja exigida a condição de brasileiro nato. O Contrário disto seria admitir a hipótese de um estrangeiro, naturalizado brasileiro, poder assumir o comando da Nação.

EMENDA:00058 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda substitutiva ao parágrafo único do art. 3o.

Dê-se ao parágrafo único do art. 3o. a seguinte redação:

"Art. 3o.

.....

Parágrafo único. Considerar-se-á eleito o candidato a vice-presidente que obtiver maioria de votos em chapa própria."

Justificativa:

Uma democracia em fase de consolidação não pode prescindir da manifestação direta e objetiva do povo na escolha dos seus líderes. A eleição do vice-presidente a República há de ser também pelo voto. O segundo líder em importância não pode ser escolhido como apêndice do primeiro. Ainda que defensores de ideias diversas, ambos precisam do referendo popular. É o nosso entendimento na esperança de vê-lo acolhido pela maioria.

EMENDA:00059 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa e supressiva ao art. 5o.

Dê-se ao art. 5o. a seguinte redação, suprimindo-se os parágrafos.

"Art. 5o. Serão considerados eleitos os candidatos a presidente e vice-presidente da República que obtiverem maioria simples de votos".

Justificativa:

Democracia não é imposição de vontade ou consagração de artifício que obtenha maioria. O Presidente da República eleito por maioria simples caberá, sempre, da necessidade de aprimorar o debate político com a maioria congressual. No entanto, se eleito por maioria absoluta, terá em mente a certeza de não dever abandonar o diálogo sob o risco de perde-la no Congresso. A simples eleição por maioria absoluta não bastará para evitar as sempre possíveis crises políticas. É o nosso entendimento.

EMENDA:00076 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

Altera-se a denominação da Secção I, eliminando-se a expressão "e do Vice-Presidente da República" e suprima-se do art. 3o. e de todos os subsequentes à referência ao Vice-Presidente.

Justificativa:

É desnecessária, no Regime parlamentarista, a figura do Vice-Presidente da República. Ainda que não seja descabido admiti-la, os problemas que esta figura tem criado na vida Política nacional são ineditamente maiores e mais graves do que as pequenas dificuldades que possa trazer a sua inexistência: convocação do Presidente da Câmara para substituir imediatamente o Presidente nos seus impedimentos ou convocação pura e simples de novas eleições quando ocorrer o mais grave, como por exemplo o falecimento do Presidente. Afinal, não há de se esperar que venha esta a ser uma ocorrência tão comum, como não tem sido, se comparamos a frequência dos problemas e crises causados pela existência de Vice-Presidente.

EMENDA:00108 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Substitua-se, integralmente, a Seção I do Capítulo II do anteprojeto, dando-se a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente e Vice-Presidente da República

"Art. 1o. O Presidente da República representa a República Federativa e Democrática do Brasil e garante a Unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. 2o. Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único. O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado, por partido legalmente organizado.

Art. 3o. São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I - Ser brasileiro nato;

II - Estar no exercício dos direitos políticos;

III - Ser maior de 35 anos;

IV - Não incorrer nos casos de inelegibilidade previstos nesta Constituição.

Art. 4o. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 4 anos, vedada a reeleição.

Art. 5o. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos em todo o País, em sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 1o. Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2o. As candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por partido político, independentemente de filiação partidária.

Art. 6o. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não estiver reunido, perante o Tribunal Constitucional.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente da República prestarão, no ato da posse, este compromisso: "prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência".

Art. 7o. Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República, não tiver salvo por motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal.

Parágrafo único. A não realização da posse do Presidente da República não impedirá a do Vice-Presidente.

Art. 8o. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 9o. No último ano do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão fixados os seus subsídios pelo Congresso Nacional, para o período seguinte.

Art. 10. Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Tribunal Constitucional.

Parágrafo único. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão o restante dos mandatos vagos.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente da República não podem, desde a posse, exercer mandato efetivo, ou qualquer cargo público ou profissional."

Justificativa:

Inicialmente, a emenda substitutiva oferecida parece ferir o disposto no § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, entretanto, devemos esclarecer a inocorrência de tal fato, haja visto que a emenda modifica, integralmente, a proposta de Sistema de Governo o que envolve a necessidade de se alterarem todos os artigos da Seção I.

EMENDA:00133 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

"Art. 21. Compete ao Parlamento, por maioria absoluta, eleger o Primeiro-Ministro."

Justificativa:

A participação no Governo, com a responsabilidade na direção da administração pública, deve, como um imperativo do regime parlamentarista que visamos implantar no país, caber conjuntamente a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

Visa, destarte, esta emenda tipificar sob o nome de Parlamento as duas casas legislativas.

EMENDA:00184 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Do Presidente e do Vice-Presidente da República:

Art. 1o. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros de Estado.

Art. 2o. O Presidente da República será eleito entre os cidadãos brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no gozo de seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.

Art. 3o. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria de votos.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. 4o. O Presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. 5o. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o. O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado; seu mandato é de cinco anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§ 2o. O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei

complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 6o. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7o. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Justificativa:

A presente emenda destina-se a oferecer uma saída política para a polarização parlamentarismo/presidencialismo, atendendo aos anseios de participação do Parlamento no processo de decisão e respeitando a tradição política contemporânea brasileira de ter à frente da chefia da Nação um Presidente da República eleito pelo voto secreto e direto e com poderes para executar programa de governo que propôs ao eleitorado.

EMENDA:00197 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se à Seção I, do Capítulo II - do Poder Executivo, do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente da República

Art. 1o. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, que representa a República Federativa do Brasil, e pelo Conselho de Ministros, responsável pela política geral e pela administração federal.

Art. 2o. O Presidente da República vela pelo cumprimento da Constituição, garante a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições.

Art. 3o. Substituem o Presidente da República, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Conselho de Ministros, realizando-se eleições para novo mandato presidencial, em caso de vacância, 30 (trinta) dias após a substituição.

Art. 4o. O Presidente da República será eleito dentre brasileiros maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial.

Art. 5o. Será eleito Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

"§ 1o. Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição direta, à qual somente poderão concorrer os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 2o. Se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o segundo turno.

Art. 6o. O mandato do Presidente da República é de 5 (cinco) anos, permitida uma reeleição.

Art. 7o. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil e sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

Parágrafo único. Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente da República não tiver, salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8o. O Presidente da República não poderá ausentar-se do País, sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo."

Justificativa:

A presente emenda substitutiva objetiva definir a opção pelo modelo parlamentarista de governo. Partindo-se da conceituação do Poder Executivo, ela é uma adaptação do Anteprojeto proposto à teoria do Parlamentarismo, como praticado, com êxito, em diversos países europeus. As modificações proposta, consideram:

- a) a desnecessidade do Vice-Presidente da República;
- b) a sucessão do Presidente da República, em casos de impedimento ou vaga, prestigiando-se o Congresso Nacional;
- c) o mandato presidencial que, no regime parlamentarista, há que ser maior, até pela estabilidade das instituições, permitindo-se a reeleição para um novo mandato.

A presente emenda não retira o brilho do Anteprojeto do nobre Relator Senador José Fogaça, mas têm a pretensão de contribuir para o aperfeiçoamento do proposto, em busca da caracterização de um regime de governo que permita instituições modernas e duradouras.

EMENDA:00223 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ERICO PEGORARO (PFL/RS)

Texto:

Suprima-se o artigo 3o. do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, e, por conterem matéria correlata, os dispositivos que se refiram ao Vice-Presidente da República.

Justificativa:

No sistema parlamentar de governo, não há necessidade do cargo de Vice-Presidente da República. No caso de impedimento ou no de vacância, as atribuições do Presidente da República poderão ser desempenhadas, por exemplo, pelo Presidente do Senado Federal, como acontece na República Federal Alemã, na República Francesa e na República Italiana, que adotam o bicameralismo, ou pelo Presidente da Assembleia unicameral, na República Portuguesa.

EMENDA:00224 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ERICO PEGORARO (PFL/RS)

Texto:

Modifique-se a redação do artigo 4o. do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, como segue:

"Art. 4o. O Presidente da República será eleito dentre brasileiros natos, maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato presidencial."

Justificativa:

Desde a Constituição de 1967 (art. 174), a posse do Presidente da República tem sido realizada em 15 de março.

Nas Disposições Transitórias, o Anteprojeto prevê eleição presidencial em 15 de novembro de 1988. Se prevalecer a atual redação do artigo 4º, a posse será em 15 de fevereiro de 1989, contrariando a praxe dos últimos 20 anos.

Para que seja conservada a data tradicional, é preciso que a eleição se realize 120 (cento e vinte) dias antes da posse.

EMENDA:00251 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

Texto:

Inclua-se onde couber:

"Art. Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por Partido Político, obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1o. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, somente concorrendo os dois candidatos mais votados e podendo se dar a eleição por maioria simples.

§ 2o. Se, antes de realizada a segunda votação, qualquer dos candidatos que a ela tiver o direito de concorrer, falecer, desistir de sua candidatura ou, ainda, sofrer qualquer impedimento que o inabilite, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o candidato com maior votação.

§ 3o. Se, na hipótese do parágrafo anterior, houver, dentre os remanescentes, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais velho."

Justificativa:

Esta emenda dispõe sobre o processo das eleições presidenciais. Ele será **monofásico**, desde que o candidato haja obtido, na primeira votação, maioria absoluta de votos. Incorrente essa circunstância, o processo eleitoral tornar-se-á **bifásico**. Adota-se, aqui a técnica das eleições sequenciais ou **à double ballotage**. Do segundo turno só participarão os 2 candidatos mais votados. Promovida a segunda votação, poderá dar-se a eleição por maioria simples.

EMENDA:00263 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

Suprima-se o art. 3o. e seu parágrafo único e exclua-se toda referência ao Vice-Presidente da República no anteprojeto sobre o Poder Executivo.

Justificativa:

A emenda, que é supressiva, pretende excluir, do sistema constitucional, a figura do Vice-presidente da República, por entende-la absolutamente desnecessária num regime de governo em que existam mecanismos institucionais que definem, nos casos de vacância e de impedimento, a ordem de vocação para substituir, em caráter transitório, o Presidente da República.

Registre-se, por necessário, que o cargo de Vice-Presidente da República, que surgiu com a Constituição Federal de 1891, foi suprimido pelas Constituições de 1934 e de 1937. Mesmo sob égide da Constituição de 1946, o ofício vice-presidente foi extinto quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 4, de 1961.

A nossa própria experiência constitucional revela a absoluta desnecessidade do cargo cuja supressão se propõe.

EMENDA:00292 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EXPEDITO MACHADO (PMDB/CE)

Texto:

CAPÍTULO

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente da República

Art. 1o. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e Ministros de Estado, com a participação do Conselho de Ministros, nos termos deste Capítulo.

Art. 2o. O Presidente da República será eleito dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto popular, direto e secreto, cento e vinte dias antes do término do mandato de seu antecessor.

Art. 3o. Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por Partido Político, obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1o. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, somente concorrendo os dois candidatos mais votados e podendo se dar a eleição por maioria simples.

§ 2o. Se, antes de realizada a segunda votação, qualquer dos candidatos que a ela tiver o direito de concorrer, falecer, desistir de sua candidatura ou, ainda, sofrer qualquer impedimento que o inabilite, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o candidato com maior votação.

§ 3o. Se, na hipótese do parágrafo anterior, houver, dentre os remanescentes, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais velho.

[...]

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação da Assembleia Nacional Constituinte o incluso Substitutivo, concernente à organização do Poder Executivo da União.

O texto ora proposto tem por objetivo principal definir o regime de governo e disciplinar o exercício das atribuições institucionais inerentes ao órgão depositário das funções executivas.

Assinalo, por justo e necessário, que a presente proposta teve a sua elaboração subsidiária por valiosos elementos veiculados, nas proposições oferecidas pelos eminentes parlamentares, Senador JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS), relator da Subcomissão do Poder Executivo, e Deputado BORGES DA SILVEIRA (PMDB-PR), que ministraram aos Senhores Constituintes, com singular talento e competência, nos textos por eles produzidos, os fundamentos sobre os quais repousa este Substitutivo.

O Senhor Deputado BORGES DA SILVEIRA, ao justificar a sua proposta, teve a oportunidade de enfatizar que o regime presidencial tem sido ao longo de nossa história republicana, uma das instituições características do sistema constitucional brasileiro.

São dele estas considerações:

“Com a proclamação da República, em 1889, inaugurou-se, na prática das instituições brasileiras, a observância do modelo presidencial, sob cuja égide passou a estruturar-se o Estado.

A crescente expansão dos poderes deferidos ao Presidente da República acentuou-se, progressivamente, a cada momento, até atingir, no ordenamento vigente, uma situação de quase absoluto desequilíbrio entre os Poderes do Estado, com a conseqüente degradação institucional do Legislativo e do Judiciário.

O perfil autoritário da Carta Constitucional em vigor refletiu-se na centralização orgânica do Poder, a evidenciar a inquestionável supremacia do Executivo em face dos demais órgãos da soberania nacional.

No presente momento histórico, em que se registra a inflexão do processo autoritário de Governo, torna-se imperioso parificar o Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, restabelecendo a fórmula clássica, divisada por Locke, Montesquieu e Benjamin Constant, de conter o poder pelo próprio poder, num sistema de harmonia institucional, de freios e contrapesos, que permita, na prática do Estado, o controle recíproco entre os poderes da República.

A proposta, ora submetida à deliberação dos Senhores Constituintes, visa a tornar explícita a conformação triangular do poder, nela divisando, de um lado, o conjunto da cidadania (eleitorado), cuja vontade atua como fator de legitimação das instituições do Estado, e, de outro, o Legislativo e o Governo, que detêm o poder por delegação popular.

A presença inafastável dessa tríade no processo governamental, tal como vem este disciplinado no texto proposto, assegura permanente e recíproco controle entre os detentores do poder, neutralizando, desse modo, o absolutismo estatal, personificado no Leviathan, tão incompatível com o regime democráticos das liberdades públicas...”

A proposta substitutiva que ora apresento não institui um regime parlamentar de governo e nem confere ao Poder Executivo uma estrutura dualista, que compartilhe as atribuições inerentes à Chefia de Estado e à Chefia de Governo entre o Presidente da República e o Primeiro-Ministro.

O texto preconiza um Executivo monocrático, em que as funções de Estado e de Governo acham-se concentradas no Presidente da República, que as exercerá com o auxílio do Conselho de Ministros.

Para obstar, no entanto, o controle hegemônico do processo de governo, pelo Presidente da República, a proposta limita-lhe a ação política, nas matérias mais relevantes, discriminadas no texto apresentado, submetendo-as à competência decisória do Conselho de Ministros, cujas resoluções serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros. Mais, ainda: os atos do Presidente da República, que versarem questão resolvida pelo Conselho de Ministros, deverão ser referendadas, como condição de sua validade e eficácia, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro competente.

Nota-se, aí, a instituição, na própria esfera do Poder Executivo, de um sistema de controle horizontal intraorgânico, suficientemente apto a inibir o absolutismo da vontade presidencial.

A sujeição do Presidente da República ao princípio da colegialidade, no que pertinente à:

- a) Direção superior da administração federal;
- b) Instauração do procedimento de revisão constitucional;
- c) Elaboração do plano geral de Governo e de sua programação financeira e orçamentária;
- d) Utilização dos mecanismos constitucionais de defesa do Estado;

- e) Convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- f) Declaração de guerra e celebração da paz;
- g) Mobilização nacional;
- h) Intervenção federal;
- i) Mensagem ao Congresso sobre a situação do País;
- j) Organização da defesa nacional e definição dos deveres dela decorrentes;
- k) E às bases gerais da organização e do funcionamento das Forças Armadas, constituirá a mais eficiente garantia de participação democrática do colégio ministerial no processo decisório de governo.

O princípio da colegialidade estabelece, nos casos referidos, e de modo inequívoco, a primazia da vontade majoritária, a única que pode e deve prevalecer nos órgãos coletivos. A vontade da maioria dos Ministros de Estado é que se tornará, naquelas hipóteses enunciadas, juridicamente relevante. O Governo, portanto, passa a ser, na organização constitucional brasileira, o espaço político-administrativo do poder pluralizado.

O colégio ministerial deixa de constituir mero corpo de auxiliares diretos do Presidente da República. Os Ministros de Estado, nos termos deste Substitutivo, “ganham espaço, autonomia e multiplicam-se os senhores de soluções” (V. HINDEMBURG PEREIRA DINIZ, “A Monarquia Presidencial”, p. 126, 1.984, Ed. Nova Fronteira).

A análise do texto que ora submeto à Assembleia Nacional Constituinte permite vislumbrar que, nele, se contém clara reação à estruturação de poder singular na esfera do Executivo.

E é neste ponto, precisamente, que reside um dos aspectos mais importantes da proposta inclusa, que institucionaliza mecanismos específicos de contenção do poder presidencial, ensejando tanto ao Conselho de Ministros como ao Congresso Nacional uma decisiva participação no processo de governo.

Os procedimentos de fiscalização estabelecidos neste Substitutivo, disciplinadores das relações intraorgânicas na esfera do Executivo (Presidência da República/Conselho de Ministros) e daquelas que se processam no plano interorgânico, entre o Executivo e o Legislativo, respondem à necessidade de solucionar, no domínio da Constituição e sob o império das regras que dela emanam, qualquer possível conflito institucional pelo controle do poder.

Há, dentre outros, dois aspectos extremamente relevantes na proposta oferecida pelo eminente Relator da Subcomissão do Poder Executivo, Senador JOSÉ FOGAÇA.

Um deles concerne ao processo de escolha do Presidente da República, que se verificará através de eleições sequenciais (sistema de double ballotage francês), entre os dois candidatos mais votados, quando não obtida, desde logo, a maioria absoluta de voto por qualquer dos candidatos registrados. A inovação relevante refere-se à circunstância de, na segunda fase do processo eleitoral, ocorrer a desistência de um dos dois candidatos mais votados. Nesse caso, dispõe o texto do ilustre Relator, “se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o segundo turno”.

O outro aspecto importante vincula-se ao reconhecimento de função estabilizadora ao Presidente da República, sempre que instaurado conflito político entre a Câmara dos Deputados e o Governo. Em ocorrendo essa situação, será lícito ao Presidente da República opor-se à segunda moção de censura, suspendendo-lhes, ainda que transitoriamente, a eficácia jurídico-política que lhes é peculiar. A Câmara dos Deputados, porém, poderá ratificar a censura, mas desta vez pelo voto de dois terços de seus membros, quórum tradicional no direito brasileiro para a recusa, pelo parlamento, dos atos presidenciais.

Este Substitutivo, de outro lado, consubstancia inspirado na proposta inovadora apresentada pelo eminente Deputado BORGES DA SILVEIRA, a normação pertinente à responsabilidade do Chefe do Executivo.

Um dos aspectos centrais do regime presidencial de governo é a definição da responsabilidade do Presidente da República.

Esta proposta encerra a disciplina normativa do tema referido, explicitando a dupla responsabilidade do Chefe do Poder Executivo da União, quer no plano político-administrativo, quer na esfera penal comum.

O texto projetado identifica os valores políticos, éticos e jurídicos que a ordem constitucional deseja ver preservados.

E define, ainda, a ordem procedimental a ser observada no processamento de denúncias formuladas contra o Presidente da República, que terá, como hoje ocorre, o Senado Federal e o Supremo

Tribunal Federal como os seus juízes naturais nos crimes de responsabilidade e nos ilícitos penais comuns, respectivamente.

A proposta mantém o procedimento escalonado, que se dicotomiza em fases sucessivas, abrangentes do *judiciam accusationis* (Câmara dos Deputados) e do *judicium causae* (Senado Federal, nas infrações político-administrativas, e Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais). Dentre os pontos inovadores, há um que merece atenção. Trata-se da regra que confere inviolabilidade ao Presidente da República, que não poderá sofrer, nos ilícitos penais, qualquer tipo de prisão enquanto não sobrevier, em caráter definitivo, sentença penal condenatória.

Finalmente, o Substitutivo, embora mantenha o Conselho da República, preconizado no texto oferecido pelo ilustre Senador JOSÉ FOGAÇA, desenha-lhe um outro perfil e o investe de funções institucionais que o fazem superpor-se à dimensão na qual se acham estruturados os Poderes do Estado.

Esta proposta visa a institucionalizar, em sede constitucional, o Conselho da República, órgão incumbido de coordenar as relações institucionais entre os Poderes do Estado e de velar pela harmonia e independência dos órgãos da soberania nacional.

Sem vínculos formais, que o situem na esfera de qualquer dos Poderes, o Conselho da República compõe-se, dentre outros membros, dos Chefes do Executivo, Legislativo e Judiciário, a quem, alternadamente, competirá presidi-lo.

As magnas prerrogativas do Conselho da República investem-no na competência de valer pela harmonia, separação e independência dos Poderes da União, e pela intangibilidade do princípio da federação.

Note-se que o Conselho da República acha-se, de certo modo, pelo que nesta proposta se contém investido de virtual poder moderador, cumprindo-lhe exercer, na definição de PIMENTA BUENO, “a suprema inspeção da nação”.

O Conselho da República, enquanto depositário dessa suprema prerrogativa converter-se-á no arbítrio constitucional dos conflitos entre os Poderes políticos, velando, incessantemente, para que se lhes preserve a independência, o equilíbrio e a harmonia.

O texto ora apresentado à consideração dos Senhores Constituintes, fiel à tradição republicana brasileira, concentra, no Presidente da República, a dupla condição de que ele, hoje, está investido: a de Chefe de Estado e a de Chefe de Governo.

A nova disciplina constitucional do Poder Executivo, subjacente um novo modelo presidencial, pretende institucionalizar um regime de governo, em que as atribuições executivas se apresentem funcionalmente repartidas entre o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros.

O perfil deste modelo neo-presidencial assenta-se, fundamentalmente, nos seguintes pontos:

- (1) Unidade de Chefia (Estado e Governo) na pessoa do Presidente da República;
- (2) Investidura no ofício presidencial por sufrágio universal e voto popular, direto e secreto;
- (3) Mandato do Presidente da República limitado a um quinquênio, vedada a possibilidade de recondução para o período imediatamente subsequente;
- (4) Extinção da figura do Vice-Presidente da República;
- (5) Eleição indireta do Presidente da República, pelo Congresso Nacional, na hipótese singular de vacância de seu cargo nos dois últimos anos de seu mandato;
- (6) Possibilidade de consultas plebiscitárias, por iniciativa presidencial, vinculando-se, o Chefe do Executivo e os demais poderes da República, aos resultados proclamados;
- (7) Recall de decisões judiciais, mediante proposta do Presidente da República ao Poder Legislativo, que, ratificando por dois terços dos votos dos membros que o compõem, poderá tornar insubsistente decisão do STF, declaratória de inconstitucionalidade de lei federal, reputada de grande interesse social;
- (8) Instituição do Conselho de Ministros, a ser constituído, obrigatoriamente, no mínimo, de um terço de congressistas;
- (9) Direção do Conselho de Ministros pelo Primeiro-Ministro, que será nomeado pelo Presidente da República dentre os cidadãos que preenchem os requisitos para investidura no cargo de deputado federal;
- (10) Nomeação dos Ministros de Estado pelo Presidente da República, mediante indicação feito pelo Primeiro-Ministro, excetuados os Ministros Militares, do SNI, das Relações Exteriores, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar, Procurador-Geral e Consultor-Geral da República, que serão nomeados, privativamente, por decisão presidencial;

- (11) Na composição do Conselho de Ministros, o Presidente da República deverá observar os resultados das eleições gerais para o Congresso Nacional;
- (12) Outorga de competência decisória ao Conselho de Ministros, nas matérias relacionadas no texto constitucional;
- (13) Necessidade de referenda ministerial, nos casos sujeitos ao voto deliberativo do Conselho de Ministros, como condição de validade e de eficácia dos atos do Presidente da República;
- (14) Sujeição do Conselho de Ministros ou de qualquer de seus componentes ao juízo de censura da Câmara dos Deputados que se formalizará através de moção aprovada pelo voto da maioria absoluta dos congressistas. Os Ministros de privativa nomeação do Presidente da República não estarão sujeitos a qualquer voto de censura;
- (15) Adoção do sistema de suspensão dos efeitos da segunda censura, submetendo-a à nova deliberação pela Câmara dos Deputados;
- (16) Possibilidade de dissolução da Câmara dos Deputados, por determinação presidencial, após a terceira censura na mesma sessão legislativa;
- (17) Convocação de eleições extraordinárias, na hipótese do item precedente, reiniciando-se em consequência, e após constituída a Câmara dos Deputados, uma nova legislatura (período quadrienal);
- (18) Previsão dos crimes de responsabilidade (infrações político-administrativas) do Presidente da República.

EMENDA:00293 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

FIR: %3B0293-3: 73

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 1o. O Presidente da República exerce o Poder Executivo, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 2o. Cabe ao Presidente da República assegurar o cumprimento da Constituição e garantir a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. 3o. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, simultaneamente, dentre brasileiros maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Parágrafo primeiro. Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição, direta, à qual somente poderão concorrer os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

Parágrafo segundo. Se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o 2o. turno.

Parágrafo terceiro. O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.

[...]

Justificativa:

A emenda substitutiva ora proposta perante a Subcomissão do Poder Executivo visa uma maior participação e controle por parte do Poder Legislativo com relação aos atos que, embora da competência do Presidente da República, requerem, para a sua maior legitimidade e o completo exercício dos princípios democráticos, a presença efetiva do Parlamento.

Tal desidrato se alcança com a manutenção do sistema presidencialista, no qual, contando-se com um Legislativo fortalecido nas suas atribuições e prerrogativas, fique assegurada a autonomia, independente e harmônica, dos Poderes da República.

Sabe-se que o Presidencialismo, instituído com o regime federativo e republicano de 1891, assumiu, nas Constituições de 1934 e 1946, feições próprias à realidade brasileira. A manutenção desse sistema, aperfeiçoado e escoimado dos defeitos que ora o caracterizam, além de corresponder melhor à tradição republicana brasileira, evita profunda alteração no desempenho das instituições nacionais se adotada realidade distante da nossa experiência constitucional, a qual, quando intentada em época recente, não logrou, por diversas razões, sobreviver mais que alguns meses de existência. Sob a égide da nova Constituição ora em elaboração pela Assembleia Nacional Constituinte, a solidez e permanência das instituições se obterão, antes, pela ação integrada, harmônica e consequente, dos Poderes da República, do que pelos riscos de instabilidade política, resultantes da alternância de gabinetes, que poderá tornar-se constante enquanto não eliminadas as fontes mais profundas das crises que afetam o desenvolvimento da sociedade brasileira.

A continuidade da ação administrativa, assegurada pela atividade fiscalizadora de um Parlamento dotado de mecanismos que lhe propiciem estabelecer diretrizes eficazes e adequada correção de rumos, representa condição indispensável à estabilidade dos diversos setores da vida nacional. Por outro lado, a extensão aos Estados e Municípios, do sistema parlamentarista acarretaria graves dificuldades de adaptação e desempenho das atividades locais, demandando-se prolongado lapso de tempo para que a sua maturação e produção dos efeitos desejados. A adoção do sistema exclusivamente no âmbito federal certamente criaria descompasso e distorções prejudiciais ao relacionamento entre a Federação, suas unidades e as esferas essenciais da sociedade. Ademais, na campanha pelas diretas já, o povo manifestou sua predileção pelo regime presidencialista a exemplo do que já ocorre no plebiscito de 1963.

A forma presidencialista de divisão dos Poderes, com a instituição de mecanismos modernos de interação e colaboração entre eles, representa fator de aperfeiçoamento de nossa prática política, jurídica e constitucional.

EMENDA:00300 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Suprima-se o art. 3o. e seu parágrafo único.

Em consequência, altera-se os artigos 4o., 6o., 7o. e seu parágrafo 1o., 9o. e 10o.. Suprima-se, ainda, aos parágrafos 2o. e 3o. do art. 7o., e o § 1o. passa a ser único.

O art. 4o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4o. O Presidente da República será eleito dentre brasileiros natos, maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial."

O art. 6o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6o. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição para um segundo mandato consecutivo, exceto no caso de vacância provocada pela sua própria renúncia ao cargo."

É a seguinte a nova redação do art. 7o.; e parágrafo 1o.:

"Art.7o. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

Parágrafo (..) Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente não tiver, salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior de Justiça.

O art. 8o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8o. O Presidente da República não poderá ausentar-se do País sem permissão do

Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo."

É a seguinte a redação do art. 9o.:

"Art. 9o. Em caso de impedimento do Presidente ou vacância do cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente do Congresso Nacional e o do Tribunal Constitucional."

A nova redação do art. 10 é a seguinte:

"Art. 10o. Vagando o cargo de Presidente far-se-á eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, e o eleito iniciará novo período de 4 (quatro) anos."

Justificativa:

Num regime parlamentarista, não há sentido algum em se manter a figura pública do Vice-Presidente da República, por isso a supressão dos dispositivos que tratam sobre ele as alterações.

Por outro lado, não é admissível a hipótese do Presidente da República tomar posse perante outro órgão que não seja o Congresso Nacional.

Concordamos que o mandato seja de 4 anos, mas admitimos a reeleição para um segundo mandato consecutivo, pois não fere o princípio democrático de alternância de poder.

FASE E

EMENDA:00110 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa e supressiva ao art. 4o e parágrafo do anteprojeto da subcomissão do Poder Executivo.

Dê-se ao artigo 4o e parágrafos a seguinte redação:

"Art. 4o - Serão considerados eleitos Presidente e Vice-Presidente os candidatos que obtiverem maioria de votos, em chapas próprias.

§ 1o - suprima-se

§ 2o - suprima-se

Justificativa:

Defendemos o presidencialismo e a eleição em separado do presidente e do vice e, sempre, por maioria de votos.

Parecer:

Rejeitada.

Rejeitada.

EMENDA:00168 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

Acrescente-se onde couber:

Art. - O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos brasileiros.

Art. - O Presidente da República não pode, desde a posse, exercer mandato legislativo ou qualquer outro cargo público, oficial ou profissional.

Art. - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o

quinquênio subsequente.

Parágrafo único - O Presidente da República será eleito simultaneamente, em todo o País, cento e oitenta dias antes do término do mandato presidencial.

Art. - Será eleito Presidente da República o mandato que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio. Se nenhum dos candidatos obtiver tal sufrágio, proceder-se-á a um segundo escrutínio dentro de trinta dias após a primeira votação, para o qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados. Neste escrutínio final será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos.

Justificativa:

A presente emenda procura disciplinar o Regime Parlamentarista de governo, com o objetivo de extinguir o tosco e primitivo regime presidencial que há nove décadas infelicitou o Brasil, impedindo o exercício da democracia.

Parecer:

aprovada parcialmente.

EMENDA:00206 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Dar a Seção I do Capítulo II do Poder a Executivo a seguinte redação:

Do Presidente e Vice-Presidente da República

Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado.

Art. O Presidente da República será eleito entre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos e nos seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.

Art. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, e se este não estiver reunido perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, e cumprir a Constituição, observar as leis e promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo Único - se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o - O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente da República com ele registrado seu mandato é de cinco anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§ 2o - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Art. Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma

estabelecida em lei.

Das Disposições Transitórias
(Acrescente-se onde couber)

Art. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da república realizar-se-ão em 15 de novembro de 1988.

Justificativa:

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lídimo delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascarar esse mandatário do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista, que o transforma em mero Chefe de Estado. É imprescindível, a criação de um regime caracterizado pela corresponsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção, no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia administrativa.

Parecer:

Aprovada parcialmente.
Rejeitada.

EMENDA:00478 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo
Dê-se ao art. 3o. do Anteprojeto a redação seguinte:

"Art. 3o. - O Presidente da República será eleito dentre brasileiros natos maiores de 35 anos registrados por Partidos Políticos ou Coligação Partidária e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto. 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial".

Justificativa:

É importante que se consagre explicitamente no texto constitucional a existência de Coligações partidárias, inclusive nas eleições presidenciais.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00491 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Acrescente-se o seguinte artigo ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Executivo, suprimindo-se as disposições em contrário:

"Art. 3o. - O Presidente da República será eleito dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sufrágio universal e voto direto e secreto.

Art. 4o. - Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver absoluta maioria de votos válidos.

§ 1o. - Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, no primeiro escrutínio, nova eleição será realizada, dentro de trinta dias.

§ 2o. - A nova eleição concorrerão apenas os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver maior votação.

§ 3o. - O mandato do Presidente da República é de quatro anos".

Justificativa:

A presente sugestão ao texto constitucional tem por objetivo primordial aperfeiçoar nossas instituições políticas mediante a exigência de o Presidente da República ser considerado eleito, através do sufrágio universal e voto direto e secreto, se obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, no primeiro escrutínio. Se nenhum candidato a obtiver, haverá então o segundo turno de votação ao qual concorrerão, apenas, os dois candidatos mais votados, sendo então considerado eleito aquele que obtiver maior votação.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00604 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Dê-se ao art. 4o. do Anteprojeto "Do Poder Executivo" a seguinte redação:

Art. 4o. - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, em todo o País, por sufrágio universal, direto e secreto, cento e vinte dias antes do término do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e nulos.

§ 1o. - Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2o. - As candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por Partido Político, independentemente de filiação dos nomes indicados.

Justificativa:

Pretende-se o estabelecimento do sistema presidencialista do governo, na sua concepção clássica, conforme já exposto na justificativa da emenda que tivemos oportunidade de oferecer ao art. 1º desse Anteprojeto.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00874 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Ao Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo:

Dê-se, ao Anteprojeto, a redação seguinte:

"Capítulo

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente da República

Art. 1o. - O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil e

garante a unidade nacional e o livre exercício das instituições democráticas.

Parágrafo único - Substitui o Presidente, em caso de impedimento e, no caso de vacância até a posse do novo presidente eleito, o Presidente da Câmara dos Deputados.

Art. 2o. - São condições de elegibilidade para Presidente da República:

I - ser brasileiro nato;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de trinta e cinco anos;

IV - não incorrer nos casos de inelegibilidade previstos nesta Constituição.

Art. 3o. - O mandato do Presidente é de cinco anos, vedada a reeleição.

Art. 4o. - O Presidente da República será eleito, em todo o País, por sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do termo do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 1o. - Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2o. - A candidatura a Presidente da República somente poderá ser registrada por partido político, independentemente de filiação partidária.

[...]

Justificativa:

A emenda é substitutiva ao Anteprojeto, o que, à primeira vista, a colocaria sob o impedimento a que se refere o § 2º do art. 23 do Regimento Interno, combinado com § 1º do art. 21 da mesma norma.

Em nosso entendimento, entretanto, a ressalva prevista no primeiro desses dispositivos, ou seja, “ a não ser que trate de modificações correlatas, de maneira que a alteração relativamente a um dispositivo envolva a necessidade de se alterarem outros”, impõe, no caso, o acolhimento da premissa de trâmite regular da Emenda ora apresentada.

Em primeiro lugar, ressalte-se que a estruturação de uma nova forma de governo, pela presença de múltiplos e complexos atributos que se entrelaçam exige ordenamento coerente nomenclatura uniforme e tratamento apropriado do ponto de vista de técnica legislativa.

Em segundo lugar, destaque-se a similitude – entre o texto do Anteprojeto e a Sugestão de nossa autoria, de nº. 507208, ora reapresentada sob a forma de Emenda e que, seja pelo conteúdo das inovações, seja pela forma em que se alinham os princípios e conceitos da nova forma de governo, justificam plenamente o exame da proposição, agora no âmbito da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

EMENDA:00923 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 4o. do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, suprimindo-se os parágrafos:

Art. 4o. - Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver maioria de votos.

Justificativa:

Num sistema parlamentarista, é incongruente fortalecer a figura do Presidente da República mediante eleição por maioria absoluta.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01137 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

Emenda modificativa

O artigo 5o, Seção I, Capítulo do Presidente da República, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5o. - O mandato do Presidente da República e do Vice-presidente da República é de cinco anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo País, por sufrágio universal direto e secreto, quarenta e cinco dias antes do termo do mandato presidencial por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e nulos.

Parágrafo único. - Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em brancos e os nulos.

O início do mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o do ano civil.

Justificativa:

O mandato de cinco anos para a Presidência da República se justifica pelo fato de ser uma tradição republicana, e permitir a não coincidência de eleições presidenciais com eleição do âmbito estadual e/ou municipal a não ser eventualmente.

A não coincidência dessas eleições se faz mister, para que fatores regionais e locais não exerçam influência no todo maior que é o País.

O sufrágio direto e universal é conquista inalienável e a maioria absoluta é norma inquestionável para evitarmos crises políticas, resultantes de governos minoritários.

A instituição da data de 1º de janeiro para o início do mandato presidencial visa impedir a manipulação do orçamento, trazendo sérias dificuldades ao presidente entrante.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA:01182 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VALTER PEREIRA (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA No.

Dê-se ao art. 4o. do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo a seguinte redação:

"Art. 4o. - Serão considerados eleitos para a Presidência e a Vice-Presidência da República os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1o. - Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nova eleição direta, a qual somente poderão concorrer os 2 (dois) para Vice-Presidente mais votados, considerando-se eleitos os que obtiverem maioria simples.

Justificativa:

A presente proposta visa a democratizar, ainda mais, o processo eleitoral para escolha não só do Presidente, mas, também, do Vice Presidente da República, já que ambos passam a ser eleitos pelo voto secreto, direto e universal.

Ao se garantir liberdade aos eleitores para escolherem com seu voto o Vice Presidente da República, independentemente da vinculação compulsória ao Presidente, estará se assegurando a legitimidade que o eventual substituto do Presidente necessita para o exercício da Chefia da Nação em caráter permanente no caso de vacância.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01191 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Substitua-se, integralmente, a Seção I do Capítulo do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, dando-se a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e Vice-Presidente da República

Art. 1º - O Presidente da República representa a República Federativa e Democrática do Brasil e garante a Unidade e a Independência Nacional, a integridade do Território e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. 2º - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado, por partido legalmente organizado.

Art. 3º - São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I - ser brasileiro nato;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de 35 anos;

IV - não incorrer nos casos de inelegibilidade previstos nesta Constituição.

Art. 4º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 4 anos, vedada a reeleição.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos em todo o País, em sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 1º - Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2º - As candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República somente poderão ser registrados por partido político, independentemente de filiação partidária.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não estiver reunido, perante o Tribunal Constitucional.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente da República prestarão, no ato da posse, este compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência".

Art. 7º - Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República, não tiver, salvo por motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal.

Parágrafo único. A não realização da posse do Presidente da República não impedirá a do Vice-Presidente.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 9º - No último ano do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão fixados os seus subsídios pelo Congresso Nacional, para o período seguinte.

Art. 10º - Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara

dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Tribunal Constitucional. Parágrafo único. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão o restante dos mandatos vagos.

Art. 110 - O Presidente e o Vice-Presidente da República não podem, desde a posse, exercer mandato efetivo, ou qualquer cargo público ou profissional.

Justificativa:

Inicialmente, a emenda substitutiva oferecida parece ferir o disposto no § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, entretanto, devemos esclarecer a inoportunidade de tal fato, haja vista que a emenda modifica, integralmente a proposta de Sistema de Governo o que envolve a necessidade de se alterarem todos os artigos da Seção I.

Parecer:

Rejeitado.

EMENDA:01225 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

O artigo 30. do Relatório Final da Subcomissão do Poder Executivo passará a ter a seguinte redação:

Art. 30. - O Presidente da República será eleito dentre brasileiros natos maiores de 35 anos registrado por Partido Político e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 45 (quarenta e cinco dias) antes do término do mandato presidencial.

Justificativa:

Recomenda-se que não haja grande espaço de tempo entre a eleição e a posse do vencedor.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01277 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VALTER PEREIRA (PMDB/MS)

Texto:

Emenda no.

Dê-se ao art. 30. do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, a seguinte redação:

Art. 30. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, em todo o País, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial.

Parágrafo único - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente.

Justificativa:

A presente proposta visa a democratizar, ainda mais, o processo eleitoral para escolha não só do Presidente, mas, também, do Vice-Presidente da República, já que ambos passam a ser eleitos pelo voto secreto, direto e universal.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01307 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)

Texto:

Subcomissão do Poder Executivo

"Art. O art. 5o. da Seção I, do Capítulo II, do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5o. Será proclamado eleito Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos - excluídos os brancos e os nulos - dos eleitores legalmente cadastrados em metade e mais uma das unidades federadas.

Justificativa:

O crescente esvaziamento das regiões mais pobres do País tem sido causa determinante de uma corrida migratória sem precedentes em nossa história. Com isso, os centros mais economicamente estáveis registram incontrolável crescimento populacional, se que reflete, diretamente, na ampliação igualmente espantosa de seu contingente eleitoral.

A guisa de ilustração, bastaria citar o fato, ocorrido no último pleito nacional, de que um Senador eleito pelo Estado de São Paulo obteve, sozinho, mais número de sufrágios que o necessário – e registrado – para eleger todos os governadores da Amazônia. Isto significa dizer que três ou quatro unidades da Federação, com essas características, podem eleger o Presidente da República, mesmo que este não venha a obter o apoio eleitoral do restante do País.

Justificativa:

Fere-se, assim, ao que nos parece, o princípio da representatividade e da legitimidade, uma vez que o candidato eleito nessas condições pode-se julgar inteiramente descompromissado com aqueles Estados onde não obteve maioria de votos, criando-se o arquétipo (indesejável) da figura do Presidente de uma parte do Brasil, justamente aquela que, pelo voto, lhe garantiu ascender no Poder. Evidente que isso pode vir a ocorrer, com enormes prejuízos para a unidade nacional e – o que é pior – prodigalizando a formação de oligopólios políticos que se não compatibilizam com o ideal de Democracia que todos almejamos.

O Presidente da República, para sê-lo, efetivamente, precisa da confiança expressa pela maioria da Federação. E essa expressão só pode ser conseguida nas urnas.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01418 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

DÁLTON CANABRAVA (PMDB/MG)

Texto:

III-b - Subcomissão do Poder Executivo

Incluir parágrafo no art. 3o., com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O Vice-Presidente da República é considerado eleito, para o mesmo período de mandato, em virtude da eleição do Presidente em cuja chapa tenha sido registrado e o sucede no caso de vacância, vedada a reeleição."

Justificativa:

É da tradição do direito constitucional brasileiro a figura do Vice-Presidente. Além do mais, não havendo a Vice-Presidência, a vacância do cargo de Presidente conduziria a Nação, nos trinta dias previstos no art. 9º, a uma nova escolha, em ambiente de alta emocionalidade e tensão, com resultados imprevisíveis.

Parecer:

Rejeitada.

FASE G

EMENDA:00012 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

Substituir no art. 33 a expressão:

"... 90 (noventa) dias antes do término...

"pela"... no dia 15 (quinze) de novembro do ano anterior ao término..."

Justificativa:

A data da eleição direta é o dia 15 de novembro e tem sido consagrada nas últimas décadas, às eleições gerais, por ser o dia da República, e que é próprio. É preciso conservar esta regra no texto constitucional de forma clara.

Parecer:

Rejeitada.

Contraria a filosofia do substitutivo.

EMENDA:00175 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Acrescente-se o § 3o. no art. 33, com a seguinte redação:

§ 3o. - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com a qual estiver registrado.

Justificativa:

A justificação à presente emenda funda-se nas mesmas razões expostas à emenda que visa alterar a redação do artigo 31.

Parecer:

Rejeitada. O Substitutivo não contempla o Vice-Presidente.

EMENDA:00191 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

RUBEM BRANQUINHO (PMDB/AC)

Texto:

O art. 33 passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 - A eleição para Presidente da República dar-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, 47 (quarenta e sete) dias antes do término do mandato presidencial.

Justificativa:

Sendo a eleição presencial em 15 de novembro é de grande interesse para a nação que a posse do Presidente eleito se dê em 2 de janeiro do ano subsequente. Esta providência terá alta relevância em virtude da plena realização orçamentária por parte do novo governo.

Parecer:

Contrário. A matéria está regulada de forma adequada no anteprojeto.

EMENDA:00360 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

DÁLTON CANABRAVA (PMDB/MG)

Texto:

Incluir, onde convier, nas Disposições Transitórias do Substitutivo do Sr. Relator:

Incluir parágrafo no art. 33, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O Vice-Presidente da República é considerado eleito, para o mesmo período de mandato, em virtude da eleição do Presidente em cuja chapa tenha sido registrado e o sucede no caso de vacância, vedada a reeleição."

Justificativa:

É da tradição do direito constitucional brasileiro a figura do Vice-Presidente. Além do mais, não havendo a Vice-Presidência, a vacância do cargo de Presidente conduziria a Nação, nos trinta dias previstos no artigo 37, § 2º, a uma nova escolha, em ambiente de alta emocionalidade e tensão, com resultados imprevisíveis.

Parecer:

Rejeitada. A figura do Vice-presidente se torna dispensável no Parlamentarismo.

EMENDA:00367 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Dá nova redação ao § 2o. do art. 33.

"Art. 33

§ 2o. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á a nova eleição quarenta e cinco dias após a primeira, concorrendo, apenas, os dois candidatos mais votados."

Justificativa:

Trata-se de evitar a hipótese do terceiro colocado, na hipótese de um dos dois primeiros desistir da disputa, vir a participar do segundo turno da eleição presidencial.

Parecer:

Rejeitada. O próprio processo eleitoral, no segundo turno, dirá qual é o escolhido por maioria dos votantes.

EMENDA:00489 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

AFFONSO CAMARGO (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Modifique-se a redação do Art. 33, Caput e § 2o. do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo:

Art. 33 - A eleição para Presidente da República dar-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, no dia 7 de setembro do ano anterior ao do término do mandato presidencial.

§ 1o. -

§ 2o. - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á a nova eleição dentro de quarenta e cinco dias após a proclamação do resultado da primeira, concorrendo, apenas os dois candidatos mais votados que, por qualquer motivo, não tenham se inviabilizado para a disputa.

Justificativa:

Os prazos descritos no artigo em questão nos aparecem demasiadamente exíguos, inclusive, face a possibilidade de eleição em dois turnos.

Procuramos dar à redação do artigo maior precisão, de forma a evitar fatos que contrariem os dispositivos constitucionais.

Parecer:

Rejeitada. Não nos parece pertinente que a posse do Presidente seja muito distante de sua eleição.

EMENDA:00654 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

HORÁCIO FERRAZ (PFL/PE)

Texto:

Dê-se ao § 1o., do art. 33, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, a seguinte redação:

"Art. 33

§ 1o. - Somente será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os votos nulos."

Justificativa:

Da forma como está proposto o parágrafo em questão, fica transformada a maioria absoluta em maioria simples.

Há necessidade de ser reformulado o texto uma vez que os votos "em branco" são computados em todas as eleições, inclusive, para a definição do quociente eleitoral.

Parecer:

Aprovada parcialmente. Não fez referência aos votos em branco.

EMENDA:00805 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CÉSAR CALS NETO (PDS/CE)

Texto:

Emenda ao Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Inclua-se onde couber:

Do Presidente da República

Art. 1o. - O Presidente da República é o responsável pelo Poder Executivo e sua autoridade é exercida através do Conselho de Ministros.

Art. 2o. - O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil, vela pelo respeito à Constituição, assegura a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições.

Art. 3o. - O Presidente da República será eleito dentre os brasileiros natos maiores de 35 anos registrado por Partido Político e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial.

Art. 4o. - Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1o. - Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição direta, à qual somente poderão concorrer os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 2o. - Se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o 2o. turno.

[...]

Justificativa:

Os termos da presente proposição foram discutidos e aprovados na Subcomissão do Poder Executivo e constituem um dos instrumentos para discussão e aperfeiçoamento do substitutivo de autoria do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

EMENDA:00839 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ FOGAÇA (PMDB/RS)

Texto:

Procede-se à seguinte alteração no texto do parágrafo 2o. do artigo 33:

Parágrafo 2o. - ...proceder-se-á a nova eleição direta 30 dias após a primeira...

Justificativa:

Consideramos que o prazo de 45 dias entre o primeiro e o segundo turno de votação é demasiado extenso. Propomos 30 dias. Na França, que adota modelo semelhante, a segunda votação realiza-se dentro de apenas 14 dias (dois domingos).

Creio também importante mencionar que a nova eleição deve ser direta, para evitar que – futuramente – a legislação ordinária possa transformar esse 2º turno em eleição congressional, como chegou a propor em 1984 a chamada emenda Figueiredo.

Parecer:

Favorável em parte, para incluir no texto a expressão "direta".

EMENDA:01129 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

Poder Executivo

Art. Os membros do Poder Executivo - Presidente, Governadores e Prefeitos, serão eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do termo dos respectivos mandatos, por maioria absoluta de votos, para um mandato de quatro anos, assegurado o direito à reeleição, para um único período consecutivo.

§ 1o. - Não alcançando a maioria absoluta, renovar-se-á até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o

que obtiver a maioria dos votos, excluídos os votos em branco e os nulos.

D Disposições Transitórias

Art. A fim de assegurar a coincidência dos mandatos eletivos, serão realizadas eleições em 15 de novembro de 1988, para eleger ou reeleger o Presidente da República, Governadores de novos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios Autônomos, Prefeitos e membros dos diversos níveis do Poder Legislativo, cujos mandatos terminarão coincidentemente, com os atuais detentores de mandatos populares, eleitos nas eleições de 15 de novembro de 1986.

§ Único - Os membros do Poder Executivo, nos diversos níveis da Federação, candidatos à reeleição, estão desobrigados de desincompatibilizar-se.

Justificativa:

Esta proposição Constitucional objetiva alcançar a coincidência de todos os mandatos eletivos, assegurando-se a realização de eleições gerais, quadrienais, com a conseqüentemente economia de recursos e de tempo. A administração pública ficará poupada dos constantes envolvimento na dinâmica dos períodos eleitorais, e, todo um elenco de tensões, atritos, abusos do poder econômico e de autoridade, sacrifício de orçamentos e imobilização da atividade administrativa.

Por outro lado, os mandatos iguais, coincidentes e quadrienais, estão em perfeita sintonia com a melhor tradição republicana, brasileira. A admissão da reeleição por mais um quadriênio, para os membros do Executivo, nos diferentes níveis da Federação, constitui procedimento constitucional do sistema norte americano, inspiração e modelo dos fundadores da República Brasileira.

Parecer:

Contrário. A alternância de eleição é muito salutar, pois torna mais motivada a participação popular na composição dos poderes constituídos.

FASES J e K

EMENDA:00822 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Dê-se aos dispositivos do capítulo II (Do Executivo) a redação proposta com a presente emenda, com as supressões e substituições desta decorrentes, renumerando-os e os demais.

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. O Presidente da República exerce o Poder Executivo, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. Cabe ao Presidente da República assegurar o cumprimento da Constituição e garantir a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, simultaneamente, dentre brasileiros maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1o. Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição, à qual somente poderão concorrer os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2o. Se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o 2o. turno.

§ 3o. O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do

Presidente com o qual estiver registrado.

[...]

Justificativa:

A emenda ora proposta visa uma maior participação e controle por parte do Poder Legislativo com relação aos atos que, embora da competência do Presidente da República, requerem, para a sua maior legitimidade e o completo exercício dos princípios democráticos, a presença efetiva do Parlamento.

Tal desidrato se alcança com a manutenção do sistema presidencialista, no qual, contando-se com um Legislativo fortalecido nas suas atribuições e prerrogativas, fique assegurada a autonomia, independente e harmônica, dos Poderes da República.

Sabe-se que o Presidencialismo, instituído com o regime federativo e republicano de 1891, assumiu, nas Constituições de 1934 e 1946, feições próprias à realidade brasileira. A manutenção desse sistema, aperfeiçoado e escoimado dos defeitos que ora o caracterizam, além de corresponder melhor à tradição republicana brasileira, evita profunda alteração no desempenho das instituições nacionais se adotada realidade distante da nossa experiência constitucional, a qual, quando tentada em época recente, não logrou, por diversas razões, sobreviver mais que alguns meses de existência. Sob a égide da nova Constituição ora em elaboração pela Assembleia Nacional Constituinte, a solidez e permanência das instituições se obterão, antes, pela ação integrada, harmônica e conseqüente, dos Poderes da República, do que pelos riscos de instabilidade política, resultantes da alternância de gabinetes, que poderá tornar-se constante enquanto não eliminadas as fontes mais profundas das crises que afetam o desenvolvimento da sociedade brasileira.

A continuidade da ação administrativa, assegurada pela atividade fiscalizadora de um Parlamento dotado de mecanismos que lhe propiciem estabelecer diretrizes eficazes e adequada correção de rumos, representa condição indispensável à estabilidade dos diversos setores da vida nacional.

Por outro lado, a extensão aos Estados e Municípios, do sistema parlamentarista acarretaria graves dificuldades de adaptação e desempenho das atividades locais, demandando-se prolongado lapso de tempo para que a sua maturação e produção dos efeitos desejados. A adoção do sistema exclusivamente no âmbito federal certamente criaria descompasso e distorções prejudiciais ao relacionamento entre a Federação, suas unidades e as esferas essenciais da sociedade.

Ademais, na campanha pelas diretas já, o povo manifestou sua predileção pelo regime presidencialista a exemplo do que já ocorre no plebiscito de 1963.

A forma presidencialista de divisão dos Poderes, com a instituição de mecanismos modernos de interação e colaboração entre eles, representa fator de aperfeiçoamento de nossa prática política, jurídica e constitucional.

EMENDA:02009 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda modificativa do texto do Anteprojeto do relator, para adequação, capítulo II, do "executivo", seção I, do Presidente da República.

"Art. - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 156 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, dentre brasileiros de mais de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, noventa e dias antes do término do mandato de seu antecessor.

§ 1o. - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos.

§ 2o. - Se nenhum candidato alcançar essa maioria, renovar-se-á a nova eleição pelo mesmo processo indicado no caput deste artigo, trinta dias após a proclamação dos resultados, concorrendo apenas os dois candidatos mais votados, que não tenham registrado a candidatura.

§ 3o. - Considerar-se-á o candidato à Vice-Presidência da República, em virtude de eleição do

candidato a Presidente, com ele registrado.

§ 4o. - É de cinco anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República.

§ 5o. - Não será permitida a reeleição do presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vice-governadores, prefeitos e Vice-Prefeitos.

§ 6o. - Substituirá o Presidente, em caso de impedimento, e suceder-lhe á, no caso de vaga, o Vice-Presidente.

§ 7o. - O presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido perante o Supremo Tribunal Federal, prestando o seguinte: "Prometo manter, depender e cumprir a constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da república".

[...]

Justificativa:

A experiência parlamentarista foi tentada em 1961, com acentuada tendência para o sistema de assembleia e residiu, porventura, nesse ponto a razão principal de seu malogro. Num país com larga tradição de governo pelo Chefe de Estado, um salto brusco na onipotência para a importância presidencial não podia deixar de ser malsucedido. A prudência mandava ensaiar um regime de transição, garantindo a estabilidade e a autoridade do Gabinete e deixando ao Presidente da República poderes suficientes para exercer uma ação moderadora.

Decorrido pouco tempo de uma experiência decepcionante foi submetida a referendum do eleitorado a consulta sobre a manutenção do sistema parlamentar ou a regressão ao presidencialismo. E em 6 de janeiro de 1963 o eleitorado, por esmagadora maioria pronunciou-se a favor do sistema presidencial.

Essa manifestação do eleitorado pode interpretar-se como significativa de que o presidencialismo é considerado pelo povo brasileiro, como definitivamente incorporado na Constituição Política.

A Emenda proposta, defende como se viu, a compatibilidade do presidencialismo com certas práticas do parlamentarismo. E como tendência dominante, nessa Constituinte, é no sentido de limitar os poderes do presidente da República ou, pelo menos, condicionar o exercício dos seus poderes, a Emenda satisfaz a ambas as partes.

EMENDA:04454 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao art. 157 a seguinte redação:

"A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial".

Justificativa:

Melhor o verbo "far-se-á" do que "dar-se-á".

Parecer:

Pela aprovação. De fato, quando se alude ao modo de realização das eleições mais exato será enunciar-la através do verbo fazer, como proposto.

EMENDA:04455 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao § 1o. do art. 157 a seguinte redação:

"§ 1o. - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos".

Justificativa:

Aprimoramento da redação. O advérbio "somente" é desnecessário.

Parecer:

Pela aprovação.

Desnecessária é, por certo, a utilização, no texto do parágrafo 1o. do art. 157, da expressão somente".

EMENDA:04567 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

Texto:

Título V - Capítulo II - Seção I - Art. 157 §

3o.

Texto Proposto

"Art. 157 -

.....

§ 3o. - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente."

Justificativa:

Substituiu-se a expressão "desistência dentre os dois candidatos" por "desistência de um dos candidatos", em vista de ser esta última redação mais apropriada.

Parecer:

A emenda aprimora, efetivamente o enunciado do parágrafo 3o. do Art. 157, ao substituir a expressão "desistência dentre os dois candidatos", por desistência de um dos dois candidatos".

EMENDA:04952 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PRISCO VIANA (PMDB/BA)

Texto:

I - Inclua-se no Capítulo V do Anteprojeto da Constituinte a Seção II, "Do Sistema Eleitoral", que passa a ter a seguinte redação:

Seção II

Do Sistema Eleitoral

[...]

Art. 34. O Presidente da República será eleito na forma desta Constituição, até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor.

§ 1o. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos.

§ 2o. Se nenhum candidato alcançar essa maioria, renovar-se-á a eleição, dentro de quarenta e cinco dias depois de proclamado o resultado da primeira. Ao segundo escrutínio somente concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos.

§ 3o. Ocorrendo desistência entre os dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.

§ 4o. Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Presidente da República em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado.

§ 5o. É de cinco anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República.

§ 6o. Não será permitida a reeleição do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vice-Governadores, dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

§ 7o. Substituirá o Presidente, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, em caso de vaga, o Vice-Presidente.

[...]

Justificativa:

A Emenda, ora submetida ao exame desta colenda Comissão, a rigor, não inova, nem altera o texto que se pretendeu sistematizar. Ela, apenas, reagrupa o que foi dispensado, e nisso alinha-se ao objetivo primordial da Comissão sistematizadora.

Com efeito, a aglutinação dos dispositivos concernentes ao processo eleitoral, num único capítulo ou seção, é medida impositiva, já que atende entre outros, aos seguintes reclamos:

- 1) favorece sua pronta identificação no texto constitucional;
- 2) enseja tratamento sistêmico a matéria versada nas constituições anteriores, de forma dispersiva e desatenta à sua relevância;
- 3) acolhe decisão dos constituintes da Comissão Temática que, ao dedicarem um capítulo ao Sistema Eleitoral, precedendo outro referente aos Partidos Políticos, pretenderam manifestar seu entendimento de que ambas as matérias se aproximam por sua interdependência e igual relevância.

FASE M

EMENDA:05568 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 153 o seguinte parágrafo:

"Art. 153. -

§ 4o. - O prazo do mandato do atual Presidente da República é de 4 anos, contados da data da posse.

A eleição do novo Presidente da República se dará no dia 15 de novembro de 1988."

Justificativa:

A transição democrática, já por demais longa, exige eleições a 15 de novembro de 1988. Não será necessário ampliar tal justificativa, pois este é um desejo da maioria do povo brasileiro, que anseia por eleger seu Presidente, pelo voto universal, secreto e direito.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:05627 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

EMENDA No. AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se pelo seguinte o texto do § 2o. do artigo 153:

Art. 513

§ 2o. - Não alcançada a maioria absoluta no primeiro escrutínio, far-se-á um segundo, 30 dias depois de proclamado o resultado, quando somente poderão concorrer os dois mais votados, proclamando-se eleito o que houver obtido a maioria dos votos válidos.

Justificativa:

O texto proposto pelo parágrafo 2º do artigo 153, determina a eleição dentro de 45 dias depois de proclamado o resultado da primeira.

Ora, a proclamação do resultado da primeira eleição é demorada e a ela acrescenta-se um mês e meio estimulando um período de ebulição social e política desnecessária.

Os concorrentes já estarão definidos e a máquina da Justiça eleitoral ainda mobilizada para o segundo pleito entre os dois mais votados.

Propomos, assim, um interstício de apenas 30 dias para a nova eleição.

Parecer:

Não se justifica a redução do prazo para um segundo escrutínio eleitoral, pois na prática o processo eleitoral brasileiro é moroso, e isto é devido ao sistema jurisdicional ser vasto em nosso território, isto é, está distribuído em todas regiões do país, e, sabemos que o país tem um território continental, e apesar do sistema de comunicações ser eficiente, existe entraves burocráticos que emperram o sistema político, tais como distribuição de material de propaganda, material eleitoral, etc.

Assim, a redução de pelo menos 15 dias, implicaria fatalmente, em menor prazo para os Tribunais Regionais se organizarem para o colhimento dos votos e aferição dos resultados, o que traria transtornos.

Assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA:06170 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Título V

Substitua-se integralmente as seções I, II, III e IV do Título V, Capítulo II, deste Projeto, dando-se as seguintes redações:

Capítulo - II

Do Poder Executivo

Seção - I

Do Presidente da República

Art.- 151.- O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelos auxiliares, de conformidade com esta Constituição.

Art.- 152.- O Presidente da República é o Chefe de Estado, o Chefe de Governo e o Comandante Supremo das Forças Armadas.

Art.-153.- A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, dar-se-á por votação universal direta e secreta, simultaneamente em todo o País, noventa dias antes do término do mandato Presidencial, na forma da lei.

§ 1o.- Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, excluídos os brancos e nulos.

§ 2o.- Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição, na conformidade deste artigo, quarenta dias, após a primeira, com os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3o.- Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, concorrerá o terceiro colocado e assim sucessivamente.

§ 4o. - O mandato Presidencial é de 5 anos, vedado a reeleição.

§ 5o. - O Presidente da República, passará o cargo ao recém eleito, no último dia do seu período Presidencial.

[...]

Justificativa:

Esta emenda propõe seja mantido o sistema presidencial de governo, assinalando suas vantagens teóricas e seus resultados práticos num país cuja formação cultural, social e política está a mostrar a inconveniência de adoção do parlamentarismo.

As características do presidencialismo aconselham seja esse sistema de governo preservado e aperfeiçoado, ao invés de tentarmos nova experiência parlamentarista.

É bom lembrar que o povo brasileiro, por esmagadora maioria, em 1963 rejeitou o parlamentarismo. O sistema presidencial de governo acentua o postulado da independência dos Poderes do Estado, preconiza uma rigidez maior na separação desses poderes.

As linhas fundamentais do sistema, em sua versão republicana, surgiram com a Constituição dos Estados Unidos da América em 1787 e serviram de modelo à Constituição brasileira de 1891.

As características básicas do sistema presidencial são as seguintes:

a) Confusão das funções de chefia de Estado e chefia de Governo.

O mesmo órgão, unipessoal, enfeixa as duas funções: o Presidente da República, na qualidade de chefe de Estado, representa a Nação em sua unidade, externa e internamente mantendo relações com os Estados estrangeiros, acreditado seus representantes diplomáticos, celebrando tratados, convenções e atos internacionais, firmando acordos, empréstimos e obrigações externas, exercendo o comando supremo das Forças Armadas, decretando a mobilização nacional, no desempenho do papel de chefe de Governo, o Presidente da República atua politicamente na condução dos negócios administrativos, em consonância com o eleitorado e o partido que o apoia.

Esse sistema, que vem sendo adotado desde 1889, com a efêmera exceção do parlamentarismo, imposto em 1961 mediante a Emenda nº 4 à Constituição de 1946 e que veio no bojo de uma crise política, é o que corresponde ao anseio popular de ter um líder nacional a comandar o Estado e o Governo do Brasil.

b) Eleição do Presidente da República diretamente pelo povo.

A eleição direta se constitui em uma forma de assegurar a independência do Presidente da República, que recebe seu mandato do povo e só a ele presta contas.

c) Responsabilidade política dos Ministros de Estado perante o Presidente da República.

Os Ministros de Estado, por serem de livre escolha e nomeação do Presidente da República, têm maior liberdade de ação administrativa face ao Congresso Nacional.

d) Impossibilidade de dissolução do Congresso Nacional.

Consecutório lógico da independência rígida entre os Poderes, é inadmissível no sistema presidencial a dissolução do Congresso Nacional pelo Presidente da República.

e) Preponderância do Congresso Nacional nas funções legislativa e fiscalizadora.

No sistema de governo dos Estados Unidos da América a iniciativa da legislação pertence inteira e exclusivamente ao Congresso.

Restaurando-se as prerrogativas do Congresso Nacional na futura Constituição, as funções legislativas e fiscalizadora serão exercidas em sua plenitude.

Note-se que, mesmo nos países que adotam o sistema parlamentar, o chefe de Estado é uma figura política importante, pois, além das funções de representação do Estado, quando atua como vínculo moral dos Poderes, colocado acima das disputas partidárias, ele desempenha um papel de especial relevância nos momentos de crise administrativa.

Ressalta-se, por outro lado, que o sistema parlamentar caracteriza-se pela instabilidade ministerial: o Conselho de Ministros pode ser mantido por vários anos, ou por apenas alguns meses.

Outra característica é a instabilidade parlamentar: da mesma forma que o Conselho de Ministros (Poder Executivo), não é inviolável, podendo ocorrer a sua dissolução pelo Chefe de Estado e Parlamento (Poder Legislativo).

Além disso, não é possível ocultar o fato de que, do ideal de supremacia do Legislativo, passa-se à predominância efetiva do Executivo, pois o Gabinete é quem comanda a legislação e a aplicação das leis.

O liberalismo, que inspirou o sistema parlamentar, teve de curvar-se à realidade da intervenção do Estado em todos os setores da atividade humana. Essa realidade é atendida com maior rapidez, como tem sido demonstrado pelo sistema de governo norte-americano, quando o Estado adota o presidencialismo, que permite a imposição de normas jurídicas em nome dos interesses gerais.

O parlamentarismo é mais lento, porque exige uma longa negociação entre as bancadas parlamentares e os partidos com o governo. Para que se torne mais ágil, deverá restringir o número de partidos. Isto levará ao maniqueísmo político.

Com os votos quase que divididos ao meio, qualquer definição que prejudique interesses contraditórios de modo mais forte tende a levar à constituição de uma frente com capacidade de

vencer as próximas eleições. Em outras palavras, quando o eleitorado está dividido, ganha-se a eleição por motivos conjunturais que levam a que eleitores de um partido prefiram votar no outro. Na medida em que vejam prejudicados os interesses estruturais que estão na base de sua definição partidária anterior, esses eleitores voltarão a ela. Os partidos no governo têm noção dessa situação. A negociação, pode dizer-se, começa por aí.

No presidencialismo, a marca pessoal do candidato à chefia do Estado e do Governo é a base da disputa pela delegação da soberania popular.

Nos Estados Unidos da América, os partidos pouco se distinguem.

Na Europa, os partidos buscam diferenças pelas quais o eleitorado possa identificá-los e fazer sua opção.

Onde prevaleçam valores de realização individual (presidencialismo), os partidos se formam em torno de líderes políticos.

Onde os valores de realização coletiva (parlamentarismo) prevalecem, mais facilmente estruturam-se partidos com base em programas políticos.

Onde a estrutura social é mais igualitária em termos de renda, e mais diferenciada em relação à posição social (países da Europa), é adotado o parlamentarismo.

Nos países da América, havendo desníveis de renda, o recurso político natural é o presidencialismo, instrumento para elevar o nível de renda das populações.

A negociação política realiza-se melhor onde o acesso aos bens e serviços é mais geral, fazendo prosperar o sistema parlamentar.

Por outro lado, a diferenciação, a restrição do acesso aos bens e serviços facilitar o aparecimento de líderes políticos, que encontram no sistema presidencial o clima ideal para a sua ação política.

Creemos que o presidencialismo, não somente pela tradição política como também pela formação social do Brasil, é o sistema de governo mais apropriado.

Alega-se que o parlamentarismo prestigia a função legislativa e fiscalizadora dos representantes do povo.

Mas se restaurarmos as prerrogativas do Congresso Nacional, o presidencialismo brasileiro entrará em nova fase na história das instituições políticas. A força do Congresso Nacional estará em seu poder de fiscalizar, em seu conjunto, a ação política e administrativa do Poder Executivo, e mesmo interrompê-la, quando ela não corresponder aos anseios da Nação.

Existem vários meios de controle do Parlamento sobre o Executivo. A intervenção do Parlamento na designação dos mais importantes funcionários do Governo e da Administração constitui o primeiro dentre eles.

Creemos que o controle parlamentar dará nova feição ao presidencialismo brasileiro.

Esta emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é uma contribuição modesta àquele objetivo.

Parecer:

A presente emenda, contém aspectos que se harmonizam com o entendimento adotado para a elaboração do Projeto de Constituição, bem como se ajusta, em parte, ao Substitutivo apresentado. Assim, somos pela sua aprovação parcial.

EMENDA:07278 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FONTANA (PFL/SC)

Texto:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 1o., do art. 153, a seguinte redação:

"§ 1o. - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, computados os em branco".

Justificativa:

O parágrafo acima introduz a regra da maioria absoluta, para a eleição majoritária de Presidente da República, aplicável também para as eleições de Governadores (art. 60) e Prefeitos (art. 64) Entretanto ao fazê-lo descaracterizada o conceito de maioria absoluta, pois esta só existe quando o

candidato obtém a metade mais 1, dos votos válidos computados e não maioria dos votos “não computados os em branco e os nulos”, como pretende o projeto.

O princípio já vigorou na Constituição de 24/02/1981 (art. 47) e sobre ele escreveu o Ministro Edgar Costa:

“A exigência de maioria absoluta de votos contribuirá, outrossim, para uma atuação mais cuidada e elevada dos partidos políticos, na escolha dos candidatos, buscando o fortalecimento próprio”.

E, esclarecida o ex-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral que a maioria absoluta era “calculada sobre a totalidade dos sufrágios válidos adicionados os votos em branco” (A Legislação Eleitoral Brasileira – pg. 313).

Não pode ser de outra maneira. Os votos em branco, quer sejam de recusa aos candidatos ou de protesto, são manifestações válidas e que não conseguiram maioria, incluindo estes votos, não tem maioria absoluta. Os que compareceram a eleição e votaram em branco não podem deixar de ter seu voto considerado. Ainda mais quando se sabe que, quanto piores os candidatos, maior é o número de votos em branco.

Estes são contados e válidos para determinação do quociente eleitoral, pelo qual se calcula o número de lugares que cabem a cada partido nas eleições proporcionais (Cod. El. art. 106, parágrafo único) Como os votos em branco podem ser válidos para a eleição proporcional e inválidos para a majoritária?

Cabe ainda lembrar que a razão maior da exigência da maioria absoluta se traduz em representatividade e legitimidade indiscutíveis, asseguradoras do apoio para os atos da futura administração.

Vamos, com um exemplo prático, evidenciar a procedência da emenda, analisando os resultados de uma eleição majoritária.

Candidato A.....	445.000 – 44,5%
Candidato B.....	270.000 – 27%
Candidato C.....	110.000 – 11%
Candidato D.....	45.000 – 4,5%
Votos em branco.....	80.000 – 8%
Votos nulos.....	50.000 – 5%
Total de votantes.....	1.000.000 – 100%

De acordo com o projeto, retirando os votos em branco e nulos (130.000 votos), teríamos 870.000 votos dados aos candidatos o candidato A fez maioria de votos em relação aos demais (270.000 + 110.000 + 45.000 = 425.000), e estaria eleito em 1º escrutínio.

Aplicando-se a emenda e deduzindo-se do total os votos nulos, teríamos 950.000 votos válidos, e a maioria absoluta seria de 475.001 votos, não alcançados pelo mais votado, o que provocaria o 2º turno de eleição.

Em conclusão, ou se exige a maioria absoluta como ela deve ser calculada e obtida, ou se admite eleição por maioria simples. O que não é possível é camuflar ou deturpar conceitos já consagrados na legislação eleitoral.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:07490 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RUY NEDEL (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 153

Modifique-se, no Projeto de Constituição, o Art. 153, conservando-se seus respectivos parágrafos.

Art. 153 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, até noventa dias antes do término do mandato presidencial.

Justificativa:

Pretende-se, com a presente emenda, flexibilizar o cumprimento do prazo destinado ao sufrágio de escolha do Presidente da República, oportunizando-se a antecipação das eleições, mantendo-se, contudo, a rigidez do prazo de posse dos eleitos em todos os níveis -, estabelecido pelo Art. 153, em 90 (noventa) dias do término do mandato de seus antecessores.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:08026 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFONSO ARINOS (PFL/RJ)

Texto:

EMENDAS ADITIVAS A DISPOSITIVOS DO TÍTULO V, DO CAPÍTULO II, SEÇÃO I (Implicam modificações correlatas, na forma admitida pelo § 2o. do art. 23, do Reg. Int. da ANC)

TEXTO

Acrescente-se:

Seção I - Do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Art. 152 - São elegíveis para Presidente e Vice-Presidente da República os brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

Art. 153 - a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1o. - sem alteração

§ 2o. - sem alteração

§ 3o. - sem alteração

§ 4o. - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com o qual estiver registrado.

§ 5o. - As candidaturas a Presidente e a Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por partido político, independentemente de filiação dos nomes indicados.

[...]

Justificativa:

As emendas visam a assegurar maior tranquilidade nas substituições eventuais ou permanentes do Chefe do Estado, mantendo-se a figura do Vice-Presidente da República, sem as tradicionais falhas que a tornaram peça central de crises institucionais recentes.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do eminente Constituinte, a matéria constante da presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição e já examinada em fases anteriores.

Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:08780 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADYLSO MORTA (PDS/RS)

Texto:

Emenda Aditiva.

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte dispositivo, no Título V, Capítulo II, Seção I:

"Art. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, em sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 1o. Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria de votos.

§ 2o. As candidaturas a Presidente e Vice--Presidente da República somente poderão ser registradas por partido político, dependentemente de filiação partidária."

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

O proposto na Emenda está em parte considerado no substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:09367 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 153, § 1o.

No § 1o. do art. 153, substitua-se a expressão "maioria absoluta" por "maioria simples", suprimindo o § 2o.

Justificativa:

A tradição do sistema eleitoral brasileiro tem sido sufragar os candidatos a cargos do Poder Executivo por maioria relativa.

Parecer:

A emenda, não obstante os elevados propósitos do nobre Constituinte, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição.

Em assim sendo, somos pela sua rejeição.

EMENDA:09832 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)

Texto:

Dê-se ao parágrafo 1o. do Artigo 153, do Capítulo II, Seção I - Do Presidente da República, a seguinte redação:

Artigo 153 -

§ 1o. - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os brancos e os nulos, em metade e mais um dos Estados federados.

Justificativa:

A parte final que propomos se incorpore ao § 1º do artigo sob exame visa tornar mais legítima a escolha do Presidente da República. Não podemos correr o risco de os grandes oligopólios políticos, agrupados em reduzido número de unidades que concentram expressiva maioria do eleitorado, decidam, isolados do restante do País, os destinos deste, em detrimento da maioria dos Estados e do princípio federativo.

Sabe-se, hoje, que, por força de um processo migratório que decorre muito mais das disparidades regionais do que da simples vocação brasileira, desenha-se um modelo de inchação eleitoral em certas regiões e, por via de consequência, o natural esvaziamento dos Estados mais pobres,

exatamente aqueles que devem interferir na escolha do dirigente máximo do País, para salvaguarda de seus próprios interesses.

A participação de todo o País no processo decisório afigura-se-nos da maior importância para o aprimoramento do novo perfil democrático que se pretende perene na nova Constituição.

Parecer:

Embora louvável o propósito do eminente Autor, a matéria conflita com o pensamento e sistemática geral, adotada pelo Projeto de Constituição e já examinada por grande maioria dos Constituintes. Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:09990 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 157

Substitua-se a expressão final do § 2o. do Art. 157 a partir de "...iniciado..." pela "para o termo do mandato Presidencial em curso."

Acrescente-se parágrafo ao Artigo 157:

" § 3o. - Se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Presidente será eleito pelo Congresso Nacional."

Justificativa:

A emenda visa regular a vacância em termos nacionais, respeitada a data tradicional das eleições. Se a vacância ocorrer na segunda metade, não se justifica a convocação ao povo para um período tão curto de mandato, ficando o Congresso investido desta missão.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do ilustre Constituinte, a matéria constante da presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição já examinado por grande parte dos Constituintes.

Em assim sendo, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:10067 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO SAMPAIO (PMDB/CE)

Texto:

Substituam-se os três parágrafos do artigo 153 do projeto de Constituição pelo seguinte:

"Parágrafo Único - Será proclamado eleito o candidato que obtiver maioria de votos, não computados os em branco e os nulos".

Justificativa:

A exigência da maioria absoluta de votos para eleição presidencial contraria arraigada tradição brasileira e apresenta, ainda, a desvantagem de provocar a necessidade de dois pleitos sucessivos, no curto espaço de quarenta e cinco dias.

Objetiva, portanto, a presente emenda eliminar do Projeto de Constituição tal exigência.

Parecer:

Embora seja louvável a preocupação do nobre Constituinte, a matéria desta emenda, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição.

Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:10371 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Art. 153, parágrafos 1o., 2o. e 3o.

O § 1o. do art. 153, do projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 153

Parágrafo único: Será proclamado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos, não computados os em brancos e os nulos."

Justificativa:

A tradição eleitoral brasileira é pela eleição através de maioria simples, não se justificando, portanto, passar-se a adotar a maioria absoluta, o que somente acarretaria dificuldades inclusive de despesa com a realização de dois pleitos eleitorais em menos de cinquenta dias. Daí porque suprimir-se também, os artigos mencionados, modificando-se totalmente a redação.

Parecer:

Embora louvável a preocupação do nobre Constituinte, a matéria da presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição.

Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:10414 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Altera a redação do caput do artigo 153:

Art. 153 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, sessenta dias antes do término do mandato presidencial.

Justificativa:

É prudente que, até por motivos óbvios, entre a eleição e a posse, não medie prazo superior a 60 dias.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do ilustre Autor, a matéria constante da presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição.

Assim sendo, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:11673 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ MARQUES (PFL/CE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO V, CAPÍTULO II, SEÇÃO I, ARTIGO 151 - CAPUT e § 3o. do

artigo 153

Dê-se ao caput do art. 151 e ao § 3o. do artigo 153 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 151. O Presidente da República, Chefe de Estado e Comandante das Forças Armadas, garante a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

.....
Art. 153 § 3o. - Não se candidatando um dos dois mais votados, sua substituição caberá, pela ordem das votações, ao mais votado e assim sucessivamente.

Justificativa:

A emenda no § 3º do artigo 153 prevê a hipótese, não só da desistência, mas também o impedimento, inclusive por morte do candidato.

Parecer:

A matéria conflita com a sistemática geral adotada na elaboração do Projeto de Constituição. A matéria em si é polêmica e será reexaminada posteriormente. Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:12713 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT/MG)

Texto:

Modifica o § 3o. do artigo 153, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 153:

(...)

§ 3o. - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado; caso este também desista, será proclamado vencedor o candidato que não tenha desistido, dentre os dois mais votados.

Justificativa:

Este dispositivo se refere às eleições para Presidente da República que deverá ser feita em dois turnos caso nenhum dos candidatos obtenha maioria absoluta no primeiro escrutínio. Este parágrafo disciplina o caso de haver desistência de um dos dois mais votados para concorrer ao segundo turno. O texto original do Projeto de Constituição dispõe que neste caso “sua substituição caberá ao terceiro, e assim sucessivamente”. A emenda apenas suprime a expressão “assim sucessivamente”, não permitindo que o quarto, quinto ou ainda outro menos votado concorra no segundo turno em caso de desistência de todos os demais. A emenda encerra o caso com o terceiro colocado.

Parecer:

A matéria constante da presente emenda, se ajusta ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização e contida no Substitutivo. Assim, pelo seu acolhimento.

EMENDA:13147 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Dar à Seção I do Capítulo II - DO EXECUTIVO, do Título V a seguinte redação:

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ART. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado:

ART. O Presidente da República será eleito entre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.

ART. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

[...]

Justificativa:

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais Lídimo Delegado da nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação de regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do Plano do Governo.

O acúmulo de atribuições recai sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a Figura Central do Presidente da República, a ser exiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do Plano de Governo por um Primeiro Ministro, que seja, também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações do Ministro de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção, no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia administrativa.

Parecer:

A matéria constante da presente Emenda, contém aspectos que se harmonizam com o entendimento da Comissão de Sistematização.

Assim, somos pela sua aprovação parcial.

EMENDA:14212 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Modifiquem-se os seguintes dispositivos do Capítulo II do Executivo e do Capítulo III do Governo, que passa a se fundir num único capítulo, mantendo-se os demais dispositivos e fazendo-se a renumeração necessária dos Capítulos, Artigos e Incisos:

Capítulo II

Do Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 151 - O Presidente da República exerce o Poder Executivo, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 152 - São elegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República os brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 153 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República dar-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, cento e vinte dias do término do mandato presidencial.

§ 1o. -

§ 2o. -

§ 3o. -

§ 4o. - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.

[...]

Justificativa:

As alterações propostas pela emenda que representamos apontam para a instituição, no Brasil, de um regime presidencialista nos moldes do adotado pela Constituição de 1946.

Acreditamos que a manutenção de um sistema híbrido, que distribua entre o Presidente da República e o Primeiro-Ministro funções concorrentes de governo, como proposta no Anteprojeto da Comissão de Sistematização, irá gerar impasses que, ao invés de estabilizar as relações entre Legislativo e Executivo, no Brasil, irão conduzir a crises maiores.

Assim sendo, julgamos preferíveis soluções clássicas, quer presidencialistas, quer parlamentaristas, testadas ao longo do tempo em países diversos.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim sendo, somos pelo acolhimento parcial desta Emenda.

EMENDA:14376 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Modifiquem-se os seguintes dispositivos do Título V, Capítulos II do Executivo e III do Governo, mantendo-se os demais e fazendo-se as renumerações necessárias nos incisos:

CAPÍTULO II

Do Executivo

Seção I

Do Presidente da República

.....

Art. 153 - O Presidente da República será eleito pelo Congresso Nacional trinta dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1o. - Somente será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

§ 2o. - Se nenhum candidato alcançar essa maioria em dois escrutínios, ficará eleito aquele que num terceiro escrutínio obtiver o maior número de votos.

§ 3o. - Suprima-se.

.....

Seção II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 158 - Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites desta Constituição:

.....

IX - Suprima-se

X - Suprima-se

.....

CAPÍTULO III

Do Governo

.....

Seção II

Do Primeiro-Ministro

.....

Art. 179 - Compete ao Primeiro-Ministro:

.....

XIX - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

XX - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao

Congresso nacional.

.....

Justificativa:

As alterações propostas pela emenda que apresentamos apontam para a instituição, no Brasil, de um regime parlamentarista mais próximo do sistema clássico.

Acreditamos que a manutenção de um sistema híbrido, como o que consta do Projeto apresentado pela Comissão de Sistematização, que distribui entre o Presidente da República e o Primeiro-Ministro funções concorrentes, próprias de Governo, irá gerar impasses que, ao invés de estabilizar as relações entre Legislativo e Executivo, no Brasil, irão conduzir a crises maiores.

Assim sendo, julgamos preferível a opção por uma solução parlamentarista clássica, ou até a adoção de um regime presidencialista nos moldes do instituído em 1946, do que a utilização de inovações que conturbem ainda mais o quadro político nacional.

Parecer:

A emenda apresentada pelo nobre Constituinte, contém em seu bojo, aspectos que representam efetiva contribuição para

o aperfeiçoamento do Projeto de Constituição que se está analisando.

Assim, somos pelo acolhimento parcial desta emenda.

EMENDA:16594 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

Substitua-se os CAPÍTULOS II-DO EXECUTIVO e III-DO GOVERNO, pelos dispositivos seguintes, fazendo-se a renumeração necessária dos demais Capítulos e Artigos:

CAPÍTULO II

DO EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 155 - O Presidente da República exerce o Poder Executivo, auxiliado pelos Ministros de estado.

Art. 156 - São elegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República os brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 157 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República dar-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1o. - Somente será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2o. - Se nenhum candidato alcançar essa maioria, renovar-se-á a eleição, dentro de quarenta e cinco dias depois de proclamado o resultado da primeira. Ao segundo escrutínio o somente concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos.

§ 3o. - Ocorrendo desistência entre os dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado e assem sucessivamente.

§ 4o. - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.

[...]

Justificativa:

A emenda que ora apresentamos procura seguir a tradição republicana brasileira, que tem no presidencialismo uma característica marcante e profundamente arraigada. Não deixamos de reconhecer, entretanto, a necessidade de inovações que permitam ao Poder Legislativo exercer formas de controle do Poder Executivo, mais aperfeiçoadas que as atualmente existentes.

Assim sendo, mesmo mantendo o centralismo de comando típico do regime presidencialista, propomos a instituição da moção de censura, por meio da qual o Poder Legislativo poderá exonerar um ou mais Ministros de Estado, influenciando decisivamente na ação governamental.

Temos certeza que somente por meio de formas alternativas intermediárias, que permitam o fortalecimento progressivo da ação legislativa, poderemos caminhar para a estabilidade de nossas instituições e o equilíbrio das relações entre todos os Poderes.

Parecer:

As finalidades da presente Emenda, estão em parte, contempladas no substitutivo. Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:17244 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.
Dê-se nova redação ao Capítulo II ("Do Executivo") do Título V, suprimindo-se integralmente a Seção IV do mesmo Capítulo e o Capítulo III do referido Título V:
"Capítulo II - Do Executivo

Seção I - Do Presidente da República

Art. 151. O Poder Executivo é chefiado pelo Presidente da República, com a colaboração dos Ministros de Estado.

Art. 152. O Presidente da República será eleito pelo povo noventa dias antes do termo do período presidencial.

Parágrafo único. A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

Art. 153. Será considerado eleito Presidente ou Vice-Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Parágrafo único. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta em primeira votação, far-se-á nova eleição 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado, com a participação apenas dos 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples de votos.
[...]

Justificativa:

A presente emenda objetiva inserir no texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização os dispositivos delineadores do sistema presidencialista de governo, em substituição ao sistema híbrido consagrado inicialmente em tal Projeto.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:17838 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HÉLIO MANHÃES (PMDB/ES)

Texto:

No Título V, Capítulo II, "Do Presidente da República", Seção I, acrescenta-se ao Artigo 153 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo - As normas para eleição em dois turnos para Presidente e Vice-Presidente da República serão igualmente aplicáveis às eleições de Governador e Vice-Governador dos Estados."

Justificativa:

O princípio da eleição em dois turnos para Presidente e Vice-Presidente da República, já consagrado no texto da atual Constituição do País, conforme emenda aprovada na legislação passada, deve também ser extensiva a eleição para Governador e Vice-Governador dos Estados.

Com o retorno do pluripartidarismo ao nosso sistema eleitoral, o número de partidos políticos aumentou consideravelmente, restabelecendo o amplo espaço para a participação de todas as tendências ideológicas.

Assim, uma eleição majoritária poderia nos levar a uma eleição de um candidato a sem representatividade, uma vitória das minorias e a um resultado eleitoral sem legitimidade.

A solução e a eleição em dois turnos como mais democrática de escolha.

Parecer:

A matéria objeto da presente emenda, será reexaminada com vista à formulação do Substitutivo. Assim, pela aprovação.

EMENDA:18516 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERICO PEGORARO (PFL/RS)

Texto:

Capítulo II - Do Executivo

Seção I - Do Presidente da República

Nova redação ao art. 153

"Art. 153 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto, secreto, cento e vinte dias do término do mandato presidencial."

Justificativa:

Se impõe pelo fato de as eleições sempre se realizarem a 15 de novembro e a posse dos eleitos do Poder Executivo a 15 de março, a fim de que o mandato do atual Presidente cumpra tempo integral de 4 a 5 anos.

Parecer:

A matéria objeto da presente emenda, será reexaminada com vistas à formulação do Substitutivo. Assim, pelo seu acolhimento.

EMENDA:19104 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA:

Os artigos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 158 das Seções I e II do Capítulo II do Título V, passarão a ter a seguinte redação:

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

"Art. 151 - O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Art. 152 - Substitui o Presidente, em caso de impedimento e sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição Presidente com o qual estiver registrado.

Art. 153 - São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I - ser brasileiro nato;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de trinta e cinco anos;

IV - não incorrer nos casos de inelegibilidade previstos nesta Constituição.

Art. ... - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, é de cinco anos, permitida a reeleição uma única vez:

Art. ... - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, por sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do termo do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

Art. 156

§1o. - Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2o. - As candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por Partido Político, independente de filiação dos nomes indicados.

[...]

Justificativa:

Como a maioria dos brasileiros entendam que o Presidente da República eleito deve ser o mesmo que administra, uma imagem arraigada na consciência da população, o Parlamentarismo proposto no Projeto de Constituição não se assenta à tradição deste povo.

Temos ouvido indagações, questionamento sobre a transformação que pretendemos para o País, em que o presidente da República será eleito, mas não terá forças para governar.

Foge à índole deste povo que ao se manifestar sobre os problemas nacionais o faz com veemência, e quer ter declinado o responsável pelos acertos e desacertos. Ao nosso ver, ouvindo as mais diversas opiniões, ainda é o Presidencialismo, mesmo acompanhado de perto pelo Conselho de Ministros, o regime que nos satisfaz.

Parecer:

As finalidades da presente Emenda, estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim, somos pela sua aprovação.

EMENDA:19572 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda N. 02

Modificativa

Dê-se ao art. 153, do Capítulo II, da Seção I, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 153 - A eleição para Presidente da República dar-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, resultando eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados em branco e os nulos.

Justificativa:

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

Parecer:

A finalidade da Emenda, está contemplada no Substitutivo. Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:19574 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda N. 04

Modificativa

Dê-se ao § 2o. do art. 153, do Projeto de Constituição, a seguinte redação, passando o citado § 2o. a § 1o. do acima referido no art. 153.

Art. 153

§ 1o.

§ 2o. - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á nova eleição quarenta e cinco dias após a proclamação do resultado da primeira, considerando-se eleito o que reunir o maior número de votos.

Justificativa:

Em face da Emenda apresenta, propondo-se a supressão do § 1º do art. 153, faz-se necessário a renumeração dos demais parágrafos que compõem o citado dispositivo.

Ainda, a Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

Parecer:

A finalidade da Emenda, está contemplada no Substitutivo.

Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:19581 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda No. 05

Modificativa

Dê-se ao § 3o. do art. 153, do Projeto de Constituição, a seguinte redação, passando o citado § 3o. a § 2o. do acima referido art. 153.

Art. 153

§ 1o.

§ 2o.

§ 3o. - No caso de desistência, ou de impedimento por qualquer outro motivo, de candidatos mais favorecidos, concorrerão os dois que remanescerem com o maior número de sufrágios.

Justificativa:

Em face da Emenda apresenta, propondo-se a supressão do § 1º do art. 153, faz-se necessário a renumeração dos demais parágrafos que compõem o citado dispositivo.

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

Parecer:

A finalidade da Emenda, está contemplada no Substitutivo.

Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:19582 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda No. 03

Supressiva

Suprima-se o § 1o. do art. 153, do Projeto de Constituição.

Justificativa:

Em face da Emenda apresenta, propondo-se a supressão do § 1º do art. 153, faz-se necessário a renumeração dos demais parágrafos que compõem o citado dispositivo.

Ainda, a Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

Parecer:

A finalidade da Emenda, está contemplada no Substitutivo.

Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:19879 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA N. 22

SUBSTITUTIVA

DÊ-SE AO CAPÍTULO II, SEÇÕES I, II, III e IV e CAPÍTULO III, SEÇÕES I, II, III, IV e V, DO TÍTULO V, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A REDAÇÃO QUE SE SEGUE:

CAPÍTULO II

DO EXECUTIVO

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 151 - O Presidente da República é o chefe de Estado, o árbitro do Governo e o comandante supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Art. 152 - É elegível para Presidente da República o brasileiro nato, maior de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 153 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, resultando eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1o. - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á nova eleição, quarenta e cinco dias após a proclamação do resultado da primeira, considerando-se eleito o que reunir o maior número de votos.

§ 2o. - No caso de desistência, ou de impedimento por qualquer outro motivo, de candidatos mais favorecidos, concorrerão os dois que remanescerem com o maior número de

sufrágios.

[...]

Justificativa:

1 – A emenda representa um exaustivo esforço, permeado por constante reflexão, na busca do aperfeiçoamento do Sistema de Governo.

Observador e participante, há longos anos, do processo político, o autor está convencido de que o País somente será modernizado, superando, ao mesmo tempo, os graves desníveis que atormentam a sociedade, se, como constituintes, formos capazes de conceber um mecanismo de execução dos objetivos nacionais ágil, funcional e aberto para todos os grupos sociais.

2 – O Sistema Parlamentar de Governo é uma conquista da humanidade.

Do absolutismo, passou-se, durante alguns séculos, por diversificadas tentativas de atenuação do arbitrário, terminando-se por conceber uma forma coletiva de governo, hoje identificada como sistema parlamentar ou de gabinete.

As concepções e os mecanismos, frutos dessa evolução, são universais e, por isso mesmo, adaptáveis a qualquer País.

Na história dos povos, é um sistema novo, pois, somente a partir do século passado começou a ganhar contornos precisos.

Neste século, sobretudo depois da segunda guerra mundial, o sistema parlamentar, elaborado, a partir de longo processo de maturação na Inglaterra, estendeu-se por inúmeros países da Europa Ocidental. Assim, tornaram-se parlamentaristas e, em decorrência, dotados de governos democráticos e eficientes, a Itália, a Alemanha, a França, a Espanha, Portugal a Grécia, além de exemplos outros.

3 – É curioso observar que, enquanto se esboçava na Europa, pois a Inglaterra somente teve institucionalizada a figura do Primeiro-Ministro na pessoa de William Pitt, nos últimos anos do século dezoito, o sistema parlamentarista, já a partir da independência, ganhava, entre nós, forma embrionária.

A própria Constituição Imperial, de 1824, que embora outorgada, traduziu, em muito, a criatividade de nossos primeiros constituintes e refletiu as ideias dos libertadores, já fornecia os primeiros germes de um sistema de gabinete.

Ali, em texto escrito, está o instituto da dissolução do Parlamento. Também, de maneira impressionante, o Conselho de Estado, as suas atribuições, tal como vem sendo adotado por grande número de estados na constelação internacional.

No segundo Reinado, o sistema ganhou características típicas, hoje universais. Fomos, em verdade, naquela oportunidade, o primeiro País a elaborar uma lei escrita sobre o gabinete.

4 – O País, que natural e substantivamente marchava para o sistema parlamentar, ao se tornar República, abrupta e lesivamente, com a Constituição de 1891, implantou o presidencialismo, em uma imitação caricata e artificial do sistema americano.

Desde então, estamos vivendo, por quase um século, uma dolorosa fase de instabilidade, desgoverno e reiteradas interrupções do curso institucional.

Foi diante dessa realidade que o Prof. Paulo Brossard, hoje Ministro da Justiça, já teve oportunidade de observar que, da Independência até a República, evoluímos no sentido de instituições democráticas e sólidas e que, desde a implantação do presidencialismo, entramos em um processo de involução. E esse caminho é de se acrescentar, chega, neste instante histórico, ao paroxismo.

5 – Nesse quadro, e já que estamos elaborando o novo Estado, em Assembléia Nacional Constituinte, é chegado o momento de fazermos a correção. Como enfatizou, em sábio pronunciamento, no último dia 4 do corrente, o senador Affonso Arinos, talvez seja esta a oportunidade última. Perdê-la, pois, é pôr em risco o País, como unidade e Nação, e legar, às gerações futuras, o desespero.

6 – O trabalho, agora apresentado, resultou de um responsável aprofundamento, a partir dos debates na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, da qual o autor da emenda foi Relator.

Procurou-se a isenção e a objetividade.

O Sistema, assim concebido, embora sujeito a naturais retificações, parece harmonioso, sistemático, flexível e, por isso mesmo, funcionável.

Embora tenha sofrido a incorporação de valores sedimentados por outros povos, a sua elaboração foi presidida pela sensível e objetiva observação da realidade nacional de hoje, com os reflexos do passado e a projeção do futuro.

7 – A proposta parece ter resultado engenhosa e precisa. Pelo menos, para quem a gerou.

A Chefia do Estado, pelo Presidente da República, está bem definida. A sua escolha pelo voto popular, muito arraigada em nossa história. A sua responsabilidade. E as atribuições amplas e magnas, que lhe são conferidas.

O Presidente da República paira acima das demais funções de poder, sendo, além de Chefe de Estado, o árbitro do Governo, sempre presente e atento, fazendo chegar a grande política. Constitui de desconstitui.

Ao dispor da consulta do Chefe de Estado, o Conselho de Estado, com papel vital e atribuições bem clarificadas, voltada para as questões de Estado mais relevantes.

O Governo, o dia a dia da administração, o gerenciamento das questões financeiras, econômicas e sociais, a solvência dos conflitos sociais, aos cuidados do Conselho de Ministro, dirigindo e coordenado pelo Primeiro-Ministro.

Distintos, assim, a Chefia de Estado e o Governo.

O mecanismo de Governo tem uma estrutura singela. E perceptível à primeira leitura e tem o mérito de diluir impasses e evitar descontinuidades.

Inserido no Governo, um secretariado permanente, organizado em carreira e recrutado por concurso público de provas e títulos.

As relações do Governo com o Congresso Nacional bem traçadas.

Em tudo, a preocupação da harmonia a serviço da eficiência, da clareza e da modernização.

8 – Deve ser dito que, atento ao § 2º do art. 23, embora todas as disposições sobre o sistema de governo tenham sido tocadas, teve-se o cuidado de atingir, por emendas isoladas, cada uma das partes do todo.

Por último, somente resta aguardar os subsídios do Relator e dos colegas constituintes. De todos, pois, o Sistema de Governo, sendo um organismo de operacionalidade do Estado, está imune a conotações ideológicas.

Parecer:

Pela aprovação em parte, na forma do Substitutivo.

EMENDA:20359 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

I - Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo II

Do Executivo

Seção I

Do Presidente da República

Substitua-se os Artigos 153, 154, 155, 156 e 157 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização pelo seguinte artigo 153, renumerando-se os seguintes:

Art. 153 - O Presidente da República é eleito pelo Congresso Nacional, entre brasileiros natos maiores de 35 anos e no exercício dos seus direitos políticos, com mandato de seis anos.

§ 1o. - A eleição do Presidente da República far-se-á vinte dias antes de expirado o mandato presidencial, devendo, para isto, reunir-se extraordinariamente o Congresso, se este não estiver funcionando.

§ 2o. - Será considerado eleito o candidato que obtiver dois terços dos votos em escrutínio secreto. Se nenhum candidato obtiver tal número de votos será realizada uma segunda votação e eleito o candidato que obtiver maioria absoluta.

§ 3o. - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na segunda eleição, os escrutínios serão repetidos, e a eleição dar-se-á na quarta, por maioria simples.

§ 4o. - No caso de impedimento temporário ou de vaga, enquanto não se fizer a eleição, será o Presidente da República substituído pelo Presidente do Senado Federal e, na falta deste sucessivamente, pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 5o. - Vindo a vagar a Presidência da República e não estando em sessão o Congresso Nacional, será o mesmo convocado pelo Presidente em exercício para a eleição do novo Presidente da República, cujo mandato será de seis anos.

§ 6o. - O Presidente tomará posse em sessão conjunta do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar, as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

II - Título X

Das Disposições Transitórias

Acrescente-se ao Projeto de Constituição da

Comissão de Sistematização o seguinte Art. 459, renumerando-se o atual e os seguintes:

Art. 459 - Para o próximo presidencial, o Presidente da República será eleito por sufrágio universal e voto direto e secreto, noventa dias antes do término do atual mandato presidencial.

Justificativa:

Quando nos propomos a instituir no Brasil o sistema parlamentar de governo, segundo o modelo clássico, o que pretendemos é efetivamente conciliar o Estado e a sociedade em nosso País, com a adoção de um sistema de governo especificamente responsável perante a opinião expressa pelos votos dos seus legítimos representantes, os parlamentares.

Pretendemos, para utilizar as palavras deste grande defensor do Parlamentarismo que foi Raul Pilla, que o povo não seja apenas o soberano de um dia, o dia da eleição, mas que a soberania popular se efetive sempre, através do controle que sobre o governo da República há de exercer o Congresso Nacional.

Assim, para que nos louvemos da visão do insigne parlamentarista, é necessário que a eleição do Presidente da República seja indireta, pelo Congresso Nacional, sem estabelecer uma base de poder, independente da do Gabinete que irá governar o País.

Não se coadunam perfeitamente eleição direta para Presidente e Regime Parlamentarista.

Tal era o parecer de Raul Pilla, e tal é o nosso. E é simples verificar o porquê. Na verdade, fosse o Presidente, o Chefe de Estado, eleito pelo sufrágio universal, seria uma figura eminentemente partidária, e não suprapartidária, como convém ao regime parlamentarista e, o que é ainda mais importante, teria uma base política e um foro de legitimidade que extrapolaria ao do Presidente do Conselho de Ministros, que seria resultado do embate das forças políticas representadas no Parlamento.

Se desejamos introduzir o Parlamentarismo em nosso País, e se pretendemos fazê-lo de modo permanente, é importante que a boa doutrina seja observada e que o Chefe de Estado receba a sua legitimação da mesma fonte do Chefe de Governo, isto é, do Poder Legislativo.

Agir de forma diversa nos levaria para uma espécie de semi-parlamentarismo e de semi-presidencialismo que se assemelha à frustrada tentativa que se operou aqui na década de 1960. Entretanto, para atender ao desejo de participação maior do povo brasileiro, evidenciado na grande campanha pelas eleições diretas que se realizou no País, admitimos, nas Disposições Transitórias, que para o próximo período presidencial o Presidente da República seja eleito pelo voto direto. Tal ocorreria como forma quase plebiscitária à introdução do sistema parlamentarista, legitimando, pelo voto direto do povo, a introdução de um novo e definitivo sistema de governo, capaz de modelar e consolidar a democracia em nosso País. É preciso lembrar que estamos tratando aqui de um assunto que transcende, em relevância, a própria forma de eleição do Chefe de Estado, qual seja, o sistema de governo sob o qual deve ser administrado o País e, uma vez consolidado o processo parlamentarista, no período seguinte o Presidente da República seria eleito pelo Congresso Nacional.

Parecer:

As finalidades da Emenda, estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim, pelo seu acolhimento.

EMENDA:20521 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Capítulo II do Título V Do Executivo
 Substitua-se o Texto Constante do Capítulo II do Título V do Projeto de Constituição do Relator Constituinte Bernardo Cabral, Pela Seguinte Redação:

Título V

Capítulo II

Do Executivo

Seção I - Do Presidente da República

Art. 65 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, eleito entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos para um mandato de 5 (cinco) anos, pelo voto direto, secreto e majoritário, em eleição que se dará 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial em exercício.

§ 1o. - Será considerado eleito o candidato que obtiver, maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos. Caso nenhum dos candidatos obtenha esta maioria, será procedida uma segunda eleição 45 (quarenta e cinco) dias após proclamado o resultado da primeira, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos.

§ 2o. - Ocorrendo desistência de um dos candidatos na segunda eleição, será o desistente substituído pelo terceiro colocado, e assim sucessivamente.

§ 3o. - O Presidente tomará posse em sessão extraordinária do Congresso Nacional, convocada especialmente para o evento.

[...]

Justificativa:

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição:

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetções, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico”.

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Em assim sendo, somos pelo acolhimento da emenda.

EMENDA:20747 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EMENDA POPULAR (/)

Texto:

Emenda no. Popular

Inclui, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), os seguintes dispositivos:

Art. - Até seis meses da promulgação desta Constituição realizar-se-ão, por meio de sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, eleições simultâneas para Presidente e Vice-Presidente da República, bem como para o Congresso Nacional.

§ 1o. - Será considerado eleito Presidente da República o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2o. - Se nenhum candidato a Presidente da República obtiver maioria absoluta em primeira votação, far-se-á nova eleição 30 (trinta) dias após a promulgação do resultado, com a participação apenas dos 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples de votos.

§ 3o. - A eleição do Presidente da República implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

§ 4o. - O Presidente e o Vice-Presidente da República, bem como os membros do Congresso Nacional, tomarão posse noventa dias após a primeira votação da eleição presidencial.

Justificativa:

O Brasil não pode continuar na crise generalizada e de extrema gravidade e que se encontra.

A economia nacional está em crise. A inflação chega a porcentagens nunca atingidas. Os preços estão fora de qualquer controle e a carestia atinge níveis insuportáveis para a maioria do povo.

Aluguéis e prestações de casa própria, educação e saúde tornaram-se incessíveis. Os gêneros alimentícios estão escassos, ruins e caros. Combustíveis, água, luz, gás e outras tarifas aumentam cada vez mais rapidamente. Roupas e sapatos, a mesma coisa. A vida está impossível.

Pequenos e médios produtores e empresários também reclamam da crise, dos ganhos dos grandes empresários, dos banqueiros e dos latifundiários, dos altos juros e da inflação. Concordatas e falências sucedem-se em ritmo crescente. A recessão e o desemprego ameaçam a todos.

O real poder aquisitivo dos salários está cada vez mais baixo em relação ao nível dos preços. Os reajustes automáticos não conseguem vencer a inflação. E o Governo acabou com o gatilho dos servidores públicos e depois acabou com o gatilho de todos os trabalhadores do País.

O Governo da "Nova República" mostra-se incapaz de resolver esses problemas e procura empurrar a crise com a barriga. O Palácio do Planalto lança mão das Forças Armadas e das forças policiais contra os que ousam reclamar. Sarney perde, dia-a-dia, credibilidade, representatividade e legitimidade. Mas, não satisfeito, intervém autoritariamente na soberania da Constituinte e declara à Nação que pretende continuar na Presidência pelo menos até 1989. Para conseguir um mandato maior, reforça uma recomposição militarista e direitista. E, enquanto isso, fecha os olhos à corrupção, ao descalabro e às negociatas.

Só há uma forma de enfrentar as manobras continuístas do Palácio do Planalto. Só há uma saída para a crise. O povo brasileiro precisa mobilizar-se, neste instante, para lutar por liberdade e conquistar uma nova Política econômica e social. Nova política que só poderá ser formulada e aplicada por um novo Governo, eleito diretamente pelo povo, inteiramente comprometido com a classe trabalhadora, e disposto a enfrentar a exploração, a opressão e a repressão.

A luta é uma só, o povo brasileiro exige diretas já.

AUTOR KLEBER LUIZ ZAMPERETTI E OUTROS (49278 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT;
- SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO;
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Emenda Popular nº 88-1, de 1987.

“Dispõe sobre DIRETAS JÁ”

Entidades Responsáveis.

- Partido dos Trabalhadores,
- Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo,
- Central Única dos Trabalhadores

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 49178 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa instituir eleições DIRETAS JÁ para Presidente e Vice-Presidente da República, bem como para o Congresso Nacional (Art. 458), a realizar-se até seus meses da promulgação da Constituição.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00088-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Parecer:

A presente Emenda, cancelada pelo partido dos trabalhadores, sindicato dos metalúrgicos de São Bernardo do Campo e pela Única dos Trabalhadores visa, a rigor, antecipar as eleições para presidente, vice-presidente e para o Congresso Nacional, estabelecendo, ainda, os mecanismos a serem utilizados no pleito.

No que concerne à antecipação referida, não vemos como atendê-la, pois as alterações estruturais e institucionais determinadas pelo novo texto constitucional, para serem implantadas, necessitam de um razoável período de tempo a ser conferido às autoridades governamentais.

Mudanças profundas no plano político, tais como a do próprio chefe do executivo são inconvenientes no momento em que se deve proceder a profundas alterações de ordem institucional.

No que concerne ao processo eleitoral prevendo dois turnos nas eleições, estamos de acordo com a proposição.

Somos, em síntese, pela parcial aprovação da Emenda.

FASE O

EMENDA:21261 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FONTANA (PFL/SC)

Texto:

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 111, a seguinte redação:

"Art. 111 - a eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, até sessenta dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1º. - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, válidos, computados os em branco.

§ 2º. - Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á a eleição, dentro de trinta dias da proclamação do resultado da primeira, nesta concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 3º. - ocorrendo desistência de um dos dois mais votados, a substituição far-se-á pelo seguinte, e assim sucessivamente".

Justificativa:

A emenda propõe que a eleição de Presidente da República se faça até sessenta dias antes do término do mandato, visto que o prazo de quarenta e cinco dias nos parece insuficiente para a realização de dois turnos. Igualmente, no § 2º, se aumenta de quinze para trinta dias o prazo previsto. Os mesmos prazos foram estabelecidos para as eleições de Governadores e Prefeitos.

O § 1º dá ao conceito da maioria absoluta o seu tradicional e correto sentido: Ela só existe quando o candidato mais votado obtém a metade mais um dos votos válidos computados e não maioria dos votos "não computados os em branco e os nulos", como pretende o projeto.

O princípio já vigorou na Constituição de 24/02/1981 (art. 47) e sobre ele escreveu o Ministro Edgar Costa:

"A exigência de maioria absoluta de votos contribuirá, outrossim, para uma atuação mais cuidada e elevada dos partidos políticos, na escolha dos candidatos, buscando o fortalecimento próprio".

E, esclarecida o ex-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral que a maioria absoluta era “calculada sobre a totalidade dos sufrágios válidos adicionados os votos em branco” (A Legislação Eleitoral Brasileira – pg. 313).

Não pode ser de outra maneira. Os votos em branco, quer sejam de recusa aos candidatos ou de protesto, são manifestações válidas e que não conseguir maioria, incluindo estes votos, não tem maioria absoluta. Os que compareceram a eleição e votaram em branco não podem deixar de ter seu voto considerado. Ainda mais quando se sabe que, quanto piores os candidatos, maior é o número de votos em branco.

Estes são contados e válidos para determinação do quociente eleitoral, pelo qual se calcula o número de lugares que cabem a cada partido nas eleições proporcionais (Cod. El. art. 106, parágrafo único) Como os votos em branco podem ser válidos para a eleição proporcional e inválidos para a majoritária?

Cabe ainda lembrar que a razão maior da exigência da maioria absoluta se traduz em representatividade e legitimidade indiscutíveis, asseguradoras do apoio para os atos da futura administração.

Vamos, com um exemplo prático, evidenciar a procedência da emenda, analisando os resultados de uma eleição majoritária.

Candidato A.....	445.000	– 44,5%
Candidato B.....	270.000	– 27%
Candidato C.....	110.000	– 11%
Candidato D.....	45.000	– 4,5%
Votos em branco.....	80.000	– 8%
Votos nulos.....	50.000	– 5%
Total de votantes.....	1.000.000	– 100%

De acordo com o projeto, retirando os votos em branco e nulos (130.000 votos), teríamos 870.000 votos dados aos candidatos o candidato A fez maioria de votos em relação aos demais (270.000 + 110.000 + 45.000 = 425.000), e estaria eleito em 1º escrutínio.

Aplicando-se a emenda e deduzindo-se do total os votos nulos, teríamos 950.000 votos válidos, e a maioria absoluta seria de 475.001 votos, não alcançados pelo mais votado, o que provocaria o 2º turno de eleição.

Em conclusão, ou se exige a maioria absoluta como ela deve ser calculada e obtida, ou se admite eleição por maioria simples. O que não é possível é camuflar ou deturpar conceitos já consagrados na legislação eleitoral.

Parecer:

As alterações, notadamente nos prazos do art. 111, foram objeto de acurado exame, recebendo a matéria no Substitutivo, tratamento adequado e em consonância com a opinião majoritária da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:22446 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Modificativa

O Art. 111 - Capítulo II - Do Poder Executivo

- Seção I - do Presidente da República, passa a ter a seguinte redação:

"A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio indireto, quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial."

Justificativa:

A prevalecer a tese parlamentarista adotada pelo Substitutivo Bernardo Cabral, a eleição para Presidente da República deverá ser feita por sufrágio indireto.

Isso porque, numa eleição por sufrágio direto, é certo que o Presidente da República sairá fortalecido, enquanto que o Gabinete, presidido pelo Primeiro Ministro, eleito por uns poucos parlamentares,

evidentemente que sairia enfraquecido. (Vide experiência negativa ocorrida com o ex-Presidente João Goulart e o ex-Primeiro Ministro Tancredo Neves).

Parecer:

Ao oferecer esta Emenda a exame da Comissão de Sistematização, o Constituinte Nyder Barbosa preconiza a eleição indireta para Presidente da República, com o objetivo de evitar seu fortalecimento perante o povo, graças à sua votação, em detrimento da força do Gabinete, quando o Primeiro-Ministro seria eleito pelos poucos votos numéricos dos Parlamentares. Acreditamos deva ser dada a oportunidade ao povo para escolher diretamente seu Presidente. No entanto, somos levados a considerar que, na eventualidade de um segundo turno de votação, ela deva ser realizada pelo Congresso Nacional, dentre os dois candidatos mais votados diretamente pelo povo.
Pela aprovação, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:22735 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Art. 111, § 1o.

Dê-se ao § 1o. do Art. 111 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

'Será proclamado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos e for o mais votado na maioria das Unidades da Federação, não computados os em branco e os nulos'.

Justificativa:

A busca de um verdadeiro Federalismo, onde todas as Unidades da Federação tenham importância política e peso nas decisões nacionais, deve ser um dos pontos fundamentais da atual Assembleia Nacional Constituinte, que tem a missão de redigir uma Constituição para o futuro. Daí a razão da presente emenda.

Parecer:

A emenda propõe modificações do § 1o. do Art. 111 do Projeto de Constituição, de modo que seja proclamado eleito Presidente da República o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos e for o mais votado na maioria das unidades da Federação - não computados os votos em branco e os nulos.

A redação original do dispositivo melhor se coaduna com a realidade brasileira.
Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:25394 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Substitutiva

Ao Art. 111, § 2o.,

Substitua-se pelo seguinte:

§ 2o. - Se nenhum candidato alcançar a maioria prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á a eleição pelo Congresso Nacional, dentro de vinte dias da proclamação do resultado da primeira, concorrendo à segunda eleição apenas os dois candidatos mais votados na eleição direta, sendo eleito aquele que obtiver o maior número dos votos válidos.

Justificativa:

Muitos países parlamentaristas já vêm adotando a eleição direta para o Presidente da República. Entre eles, como se sabe, figuram a França, Portugal, Grécia e Áustria. Nada impede, pois, que também se proceda, assim em nosso País. Caso, entretanto, nenhum candidato alcance maioria absoluta em eleição popular, a escolha passará a ser feita pelo Congresso, entre os dois candidatos mais votados pelo povo.

Parecer:

A Emenda tem por escopo suprimir a previsão do segundo turno nas eleições para a Presidência da República, estabelecendo que, na hipótese de nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos votos a eleição dar-se-á pelo Congresso Nacional, restringindo-se - escolha aos dois candidatos mais votados na eleição direta.

Aprovada, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:25500 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFONSO ARINOS (PFL/RJ)

Texto:

Emendas Aditivas à Dispositivos do Capítulo II, seção I (implicam modificações correlatas, na forma admitida pelo § 2o., art. 23, do Reg. Int. da A.N.C.)

TEXTOS

Acrescente-se

"Seção I - Do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Art. 110 - São elegíveis para Presidente e Vice-Presidente da República os brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

Art. 111 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.

§§ 1o. a 3o. - Sem alteração.

§ 4o. - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com o qual estiver registrado.

§ 5o. - As candidaturas a Presidente e a Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por partido político, independentemente de filiação dos nomes indicados.

[...]

Justificativa:

A emenda endossa e sábia orientação do Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, que previu a figura do Vice-Presidente para garantir maior tranquilidade nas substituições eventuais do Chefe do Estado, com as necessárias cautelas ditadas pelas experiências recentes de nossa vida institucional.

Parecer:

A Emenda visa a introduzir a figura do Vice-Presidente da República, com as consequentes adaptações em diversos dispositivos.

Embora louvável o objetivo, parece-me desnecessária a emenda sugerida.

Pela rejeição.

EMENDA:25590 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Adite-se, no § 3o. do artigo 111 do Projeto de Constituição, depois da palavra "desistência, a expressão "ou morte".

Justificativa:

A presente emenda visa disciplinar um fato que pode perfeitamente acontecer entre o primeiro e segundo escrutínio: a morte de um dos dois candidatos mais votados. Nesse caso, assim como no de desistência, seria chamado o terceiro mais votado para o pleito, daí a apresentação da presente emenda.

Parecer:

A inclusão proposta afigurasse-nos desnecessária.

EMENDA:26611 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RUY NEDEL (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 111

Modifique-se, no Projeto de Constituição Substitutivo do Relator, o Artigo 111.

Art. 111 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto até quarenta e cinco dias do término do mandato presidencial.

§ 1o. -

§ 2o. -

§ 3o. -

Justificativa:

Pretende-se, com a presente emenda, flexibilizar o cumprimento do prazo destinado ao sufrágio de escolha do Presidente da República, oportunizando-se a antecipação das eleições, mantendo-se, contudo, a rigidez do prazo de posse dos eleitos em todos os níveis, estabelecido pelo presente dispositivo, em 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato de seus antecessores.

Parecer:

As alterações, notadamente nos prazos do art. 111, foram objeto de acurado exame, recebendo a matéria no Substitutivo, tratamento adequado e em consonância com a opinião majoritária da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:26907 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente da República

Art. 109. - O Presidente da República é o chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência, a defesa nacional e, por sua arbitragem, o pleno exercício das instituições democráticas.

Art. 110. - São condições de elegibilidade para o cargo de Presidente da República ser brasileiro nato, ter mais de trinta e cinco anos de idade e estar no exercício dos direitos políticos.

Art. 111. - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1o. Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computadas os em branco e os nulos.

§ 2o. Se nenhum candidato alcançar a maioria prevista no parágrafo anterior, renovar-se-á a eleição, dentro de trinta dias da proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 3o. - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.

[...]

Justificativa:

I – A Emenda, que tenho a honra de subscrever, resulta de vários entendimentos de que participaram, entre outros, os Senadores José Fogaça e Fernando Henrique Cardoso e os Deputados Egídio Ferreira Lima, Pimenta da Veiga, Ibsen Pinheiro e Antônio Carlos Konder Reis, ainda que excepcionalmente tenha havido opiniões divergentes. O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a Assembleia Nacional Constituinte assegure ao país um Sistema de Governo, capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

II – O Conselho de Defesa Nacional é mantido, com a exclusão do Ministro do Planejamento dentre os que o compõem, mas trasladado para o Título próprio, o V, que trata “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”.

III – Não foi possível, aos que estudaram a presente Emenda, examinar conclusivamente as Disposições Transitórias, dada a inevitável dispersão causada pelos diversos compromissos políticos e partidários. Creio que não abuso da confiança recebida ao reproduzir, por minha iniciativa e responsabilidade, com pequena alteração, os arts. 111 e 115 do Substitutivo da Comissão de Organização de Poderes e Sistemas de Governo, de que foi relator o eminente Deputado Egídio Ferreira Lima.

IV – Tantos e tão eruditos têm sido, e continuarão sendo, os debates e as divergências entre parlamentaristas e presidencialistas, que seria alongar demasiado esta justificação no demonstrar a conveniência e a oportunidade de ser adotado o primeiro daqueles Sistemas, sem as deficiências que caracterizaram, pelas circunstâncias conhecidas, o Ato Adicional de 1.961, e que, se revisto nos dias de tranquilidade política, que não faltaram, não teria antecipado o fim do mandato do então Presidente da República.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que a da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Foi essa preocupação que presidiu a elaboração da presente Emenda. Deus permita que assim seja entendida e aceita por todos.

Parecer:

A Emenda, subscrita pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, representa o resultado de entendimentos havidos entre diversos Constituintes.

Afirma, o Autor, em sua justificação:

"...O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a Assembléia Nacional Constituinte assegure ao País um Sistema de Governo capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que o da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Pretende, por conseguinte, a presente Emenda, aperfeiçoar o sistema parlamentarista de governo, implantado pelo Substitutivo.

Com esse objetivo, amplia os prazos previstos para as eleições presidenciais. Suprime a previsão de início do mandato do Presidente da República em 1o. de janeiro. Prevê que na hipótese de vacância o eleito começará novo mandato. E estabelece, ainda, que o Presidente da República poderá "excepcionalmente e com prévia autorização do Conselho da República, exonerar o Primeiro-Ministro, comunicando, de imediato, em mensagem ao Congresso Nacional, as razões de sua decisão e a nomeação do novo titular".

No que diz respeito aos crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República, inova ao afirmar que "se, decorridos o prazo de sessenta dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo".

No tocante à competência do Conselho da República, esta é ampliada para os casos de estado de defesa e estado de sítio. E, no pertinente ao Conselho de Defesa Nacional, promove o seu deslocamento para o Título V, que trata "Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas", suprimindo a referência ao Ministro do Planejamento.

Já no que se refere à formação do Governo, a Emenda "sub examine" altera substancialmente a sistemática criada pelo Substitutivo.

Dessarte, estabelece que o Primeiro-Ministro será nomeado pelo Presidente da República, após consulta ao Partido ou à coligação de Partidos que formam a maioria da Câmara dos Deputados. Este, com os demais integrantes do Conselho de Ministros, deve apresentar o seu Programa de Governo, o qual será debatido pela Câmara dos Deputados, podendo ser rejeitado mediante a iniciativa de um quinto de seus membros e o voto da maioria absoluta. Rejeitado o Programa de Governo o Presidente da República, em cinco dias, nomeará novo Primeiro-Ministro, após consulta ao Parlamento. Em havendo a segunda rejeição consecutiva ao Programa de Governo, a Câmara dos Deputados deverá eleger o Primeiro-Ministro, por maioria absoluta, e em prazo não superior a dez dias. O Primeiro-Ministro eleito, juntamente com os demais integrantes do Conselho de Ministros, apenas dará notícia à Câmara do seu Programa de Governo. Porém, se a Câmara dos Deputados não conseguir eleger o Chefe de Governo o Presidente da República, ouvido o Conselho da República, poderá dissolvê-la, convocando eleições extraordinárias.

Analisando-se a sistemática de formação do Governo, criada pela Emenda, constata-se que esta inova no que diz respeito, especialmente, à dissolução da Câmara, após a rejeição, por duas vezes consecutivas, do Programa de Governo e a descaracterização da apresentação do Programa de Governo como solicitação de voto de confiança. Por outro lado, a Emenda cria três hipóteses distintas de destituição do Governo pela Câmara: a rejeição do Programa de Governo - para a qual exige o mesmo número de Parlamentares, para sua iniciativa, e o mesmo "quórum" da moção de censura; a aprovação de moção de censura; e a rejeição de voto de confiança, a qual, por falta de previsão expressa no sentido contrário, dar-se-á pelo "quórum" de maioria simples.

A Emenda tenta suprir lacuna existente no Substitutivo ao prever que em caso de morte, renúncia ou impedimento do Primeiro-Ministro ocupará o cargo, até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça. Porém, deixou a descoberto, ainda, a hipótese de afastamento do Primeiro-Ministro do exercício da Chefia de Governo, por força de dissolução da Câmara dos Deputados, para, como candidato, concorrer às eleições. Entendemos que essa hipótese não está de todo compreendida no caso de substituição pelo Ministro da Justiça, pois este pode ser Deputado e, também, querer concorrer às eleições.

Afinal, sob o título de "Disposições Transitórias" a Emenda propõe que as disposições referentes ao Sistema de Governo vigorarão na data de promulgação da Constituição (a supressão dessa norma surtiria o mesmo efeito pretendido pelo Autor), cria uma Comissão de Transição com o objetivo de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição, prevê que os Estados adotarão o sistema parlamentarista de Governo após o término dos atuais mandatos de Governador e estabelece que a eleição para a Presidência da República dar-se-á em 15 de novembro de 1990. Coerente na exposição da matéria, a Emenda deve ser aprovada, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:28016 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao § 3o. do art. 111 a seguinte redação:

Art. 111

§ 3o. Ocorrendo desistência de qualquer dos candidatos que concorrerem ao segundo turno, sua substituição obedecerá à ordem de votação.

Justificativa:

É preciso prever a hipótese de que ambos os candidatos, mais votados em primeiro turno, desistam de concorrer ao segundo, sob pena de grave intransigência política e demandas judiciais que somente tumultuam o ambiente.

Parecer:

A emenda não se ajusta ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:28215 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Suprima-se o § 3o. do art. 111 do Substitutivo.

Justificativa:

A hipótese de desistência prevista no dispositivo supracitado dá ensejo à realização de conluio entre candidatos, com a conseqüente desrespeito à vontade popular.

A norma em questão, na realidade, propicia as fraudes e acordos antiéticos entre candidatos, os quais produzem, sempre, maior desprestígio da classe política.

Parecer:

A Emenda propõe a supressão do § 3o. do Art. 111, do Substitutivo, o qual estabelece critérios para a eleição do Presidente da República e prevê, no § 3o., a desistência de um dos dois candidatos em hipótese de segundo escrutínio.

A redação original é a que melhor se coaduna com a realidade brasileira.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:28833 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 111 , § 1o.

Substitua-se no art. 111 do Substitutivo, a expressão "maioria absoluta" por "maioria simples", suprimindo-se o § 2o.

Justificativa:

A tradição do sistema eleitoral brasileira tem sido sufragar os candidatos a cargos do Poder Executivo por maioria relativa.

Parecer:

O Constituinte Floriceno Paixão propõe, nesta Emenda, que o Presidente da República deva ser eleito por maioria simples dos votos, enquanto o Substitutivo prevê maioria absoluta, no primeiro

turno de votação. Argumenta o Constituinte que a tradição eleitoral brasileira tem sido sufragar os candidatos a cargos do Poder Executivo por maioria relativa. Por não refletir o pensamento que predomina na Comissão, somos por sua rejeição.

EMENDA:28942 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

Substituam-se os Capítulos II - DO EXECUTIVO e III - DO GOVERNO, do Título V, do Substitutivo do Relator, pelos dispositivos seguintes, fazendo-se a renumeração necessária dos demais Capítulos e Artigos:

CAPÍTULO II

DO EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 109 O Presidente da República exerce o Poder Executivo, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 110 São elegíveis para os cargos de Presidente a Vice-Presidente da República os brasileiros natos, maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 111 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República dar-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1o. Somente será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2o. - Se nenhum candidato alcançar essa maioria, renovar-se-á a eleição, dentro de quarenta e cinco dias depois de proclamado o resultado da primeira. Ao segundo escrutínio somente concorrerão os dois candidatos mais votados, no primeiro, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos.

§ 3o. - Ocorrendo desistência entre os dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado e assim sucessivamente.

§ 4o. O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.

[...]

Justificativa:

A tradição política brasileira, durante quase um século de República, consagrou o Presidencialismo como a forma mais adequada de governo.

Dentro dessa perspectiva, apresentamos a presente emenda que, mantendo o centralismo de comando típico do regime Presidencialista, incorpora inovações que permitem ao Poder Legislativo exercer formas de controle do Poder Executivo, mais aperfeiçoadas que as atualmente existentes.

Exemplo disso é a instituição da moção de censura, que adotamos em nossa emenda, por meio da qual o Poder Legislativo poderá exonerar um ou mais Ministros de Estado, influenciando decisivamente na ação governamental.

A estabilidade de nossas instituições e o equilíbrio das relações entre os Poderes dependem, a nosso ver, da adoção de formas intermediárias como as que propomos, que fujam ao radicalismo das posições extremadas.

Parecer:

Esta Emenda, de autoria do Senador HUMBERTO LUCENA, busca reconstituir, no texto do Projeto de Constituição, o Sistema de Governo Presidencialista, incorporando novas formas de controle sobre o Poder Executivo, tais como a possibilidade da moção de censura, instituto típico do Parlamentarismo.

Por não refletir o pensamento predominante na Comissão, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:30102 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSVALDO COELHO (PFL/PE)

Texto:

Dê-se ao Art. 111 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação: "Art. 111 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, entre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial.

§ 1o. - Serão observadas, na eleição de que trata este artigo, as seguintes normas:

- a) o processo eleitoral obedecerá ao critério de ponderação federativa estabelecida com base no número de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios no Congresso Nacional;
- b) cada Estado, o Distrito Federal, e cada Território, exceto o de Fernando de Noronha, constituem, para fins deste artigo, distritos eleitorais;
- c) a cada distrito eleitoral corresponde um número de votos federativos equivalentes ao número de representantes da respectiva unidade federada no Congresso Nacional;
- d) o número de votos federativos do Distrito Federal é igual ao de Território;
- e) em cada distrito eleitoral, determina-se um quociente eleitoral dividindo-se o número de votos apurados, excluídos os nulos e os em branco, pelo respectivo número de votos federativos, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e elevada à unidade imediatamente subsequente superior;
- f) atribuem-se a cada candidato, registrado por partido políticos, votos federativos, dividindo-se o número de votos, por ele obtidos no distrito eleitoral, pelo correspondente quociente eleitoral, desprezada a fração;
- g) os votos federativos remanescentes não atribuídos aos candidatos com a aplicação da norma contida na alínea precedente, serão distribuídos mediante a observação das seguintes regras:
 - 1) divide-se o número de votos dados a cada candidato pelo número de votos federativos a ele atribuído, mais um, cabendo ao candidato que apresentar a maior média um dos votos federativos a distribuir;
 - 2) repete-se o procedimento para a distribuição de cada um dos votos federativos;
 - 3) em caso de empate procede-se à distribuição ao candidato mais idoso.

§ 2o. - A eleição do Presidente implicará do candidato a Vice-Presidente com ele registrado."

Justificativa:

A eleição direta para Presidente e vice-Presidente da República, assim entendida como aquele sistema eleitoral em que cada eleitor vota em um candidato registrado por Partido Político e se considera eleito o candidato que obtiver a preferência da maioria dos eleitores, constitui uma negação flagrante do tipo de Estado que o Brasil adotou desde a República a Federação.

Partindo-se do pressuposto de que a atual Assembleia Nacional Constituinte continuará a adotar esse tipo de Estado, urge aperfeiçoar o sistema simplista, ingênuo e antifederativo da eleição para Presidente e Vice-Presidente da República atualmente e em vigor por força da Emenda Constitucional nº 25/85;

Na verdade, a Federação pressupõe participação ponderada de todos os Estados Federados ou Estados-Membros na formação da vontade nacional.

Isto porque o Estado Federal é "um Estado que se compõe de um certo número de Estados, um Estado de Estados", assim, "as manifestações políticas que ocorrem num Estado Federal e as dos Estados Integrantes" (1).

Por isto, "o Estado Federal é um Estado caracterizado pelo grau mais elevado e por uma forma especial de descentralização; compõe-se de coletividades membros, os quais ele domina; no entanto, aquelas possuem autonomia constitucional e participam da formação da vontade federal" (2).

E não se poderia dizer que, adotando-se a atual forma de eleição, os Estados-Membros de densidade eleitoral menor estariam participando da formação de vontade nacional na escolha do Presidente da República denominada de Federativa do Brasil.

Realmente: levantamento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral referente ao 2º trimestre de 1985, dá conta da existência, no Brasil de então, de 60.123.785 eleitores.

Pelo processo da eleição direta previsto na Constituição em vigor, o eleitorado dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul somaria 31.423.943 votos, suficiente, portanto para eleger o Presidente, não importando o resultado obtido pelos candidatos nas outras unidades da Federação.

Se considerarmos a existência, no País, de 26 unidades federativas, não se pode dizer que há federação em um processo eleitoral em que a vontade de 04 dessas unidades pode prevalecer sobre os outros 22.

É sempre conveniente lembrar que “uma verdadeira Federação nós só teremos quando for superada a insólita antinomia, no Governo da União, entre as realidades de um Poder Executivo unitário e um Parlamento Federativo. É evidente que uma federação que se restringe a considerar o equilíbrio entre o Poder Central e o Poder local, é, sob o aspecto conceitual, deficiente, posto que puramente conceitual, não se alçado, assim, a uma dimensão democrática integral. Esse conceito torna-se certamente, mais sólido e consistente, quando toma em consideração, também, o equilíbrio entre os entes federativos. É a passagem do estático formal para o dinâmico e concreto” (3).

A presente proposição visa justamente isto: estabelecer um certo equilíbrio de poder entre as unidades federadas, de modo a suprir as extremas diversidades regionais, as múltiplas realidades locais; só assim se poderia realmente implantar uma Federação neste País.

Lição antiga já lembrava que, para a sobrevivência de uma Federação, é importante que “não haja desigualdades patentes de forças entre vários Estados contratantes. Eles não podem, é bem verdade, ter uma igualdade exata de recursos. Em todas as federações havia sempre uma gradação de poder entre os membros: uns serão mais populosos, mais ricos, mais civilizados que os outros... O essencial é que não deve haver um Estado tão mais poderoso que os outros... se existir um tal estado, e apenas um, ele insistirá em ser o líder das deliberações em comum (4).

Com o processo eleitoral ora proposto, assegura-se o voto direto, secreto e universal; mas se procura conciliar, também, o respeito à vontade soberana do povo com o propósito de robustecimento de nosso sistema federativo.

De mais a mais, o voto ponderado ora proposto não é novidade alguma, pois todas as Repúblicas Federativas modernas a adotam, de uma forma ou de outra a começar pelo exemplo maior de Federação – a dos Estados Unidos da América, que serviu de inspiração para todas as Federações de estados atualmente existentes.

Observa-se que a eleição direta para Presidente da República que há pela forma contida na Constituição Brasileira em vigor, somente é adorada nos Estados Unitários.

A Constituição Francesa de 1958 após declarar ser aquele Estado “numa República indivisível” (art. 29), prevê a eleição do Presidente da República por meio de sufrágio universal e direto” (art. 6º).

No entanto, a Constituição da República Italiana de 1984, que não adota expressamente o tipo federal de Estado, mas “reconhece e promove as autonomias locais” (art. 5º) já não adota o processo da eleição simplesmente direta.

Pelo contrário, estabelece:

“Art. 83 – O Presidente da República é eleito pelo parlamento em sessão conjunta dos seus membros, participam da eleição três delegados para cada região, eleitos pelo Conselho Regional de forma a ter assegurada a representação das minorias”.

No entanto, a Constituição da República Federal da Alemanha de 1949 que proclama aquele Estado como “federal”, democrático e social” (art. 20) estabelece que “o Presidente Federal é eleito sem prévio debate pela Assembleia Federal (art. 54).

Aparece aqui, claramente, como princípio ligado ao federalismo, o da eleição, do Presidente da República por Colégio Eleitoral representativo da federação, e não simplesmente como mandatário imediato da maioria dos eleitores.

Outro exemplo nos vem da vizinha Argentina, cuja redemocratização inspirou-nos recentemente. Sua Constituição de 1853, proclama que a Nação Argentina adota para seu governo a forma representativa republicana federal (art. 1º); no entanto de eleitores igual ao duplo do total de Deputados e Senadores que a capital a cada uma das províncias (Estado-Membros) poderá enviar ao Congresso (art. 81).

Pretende-se, portanto, com a presente proposição, a implantação de princípios que já vigoram em relação à eleição dos Membros do Congresso Nacional e cuja adoção, para a eleição dos mais elevados cargos da União, Presidente e Vice-Presidente da República, redundará no fortalecimento

dos Estados, territórios e Distrito Federal; e conseqüentemente, do princípio federativo, básico na organização do Estado brasileiro.

Parecer:

As alterações, notadamente nos prazos do art. 111, foram objeto de acurado exame, recebendo a matéria no Substitutivo, tratamento adequado e em consonância com a opinião majoritária da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:30176 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se no "caput" do artigo 111 a expressão "quarenta e cinco dias "por sessenta dias".

Justificativa:

Quarenta e cinco dias serão insuficientes para obter-se uma segunda votação no caso da não obtenção de maioria absoluta. São preciosos pelos menos 30 dias para o segundo pleito.

Parecer:

As alterações, notadamente nos prazos do art. 111, foram objeto de acurado exame, recebendo a matéria no Substitutivo, tratamento adequado e em consonância com a opinião majoritária da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:31109 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SAULO QUEIRÓZ (PFL/MS)

Texto:

Emenda Modificativa e Supressiva

Dê-se a seguinte redação ao artigo 111 e suprima-se os seus parágrafos.

Artigo 111 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial e será proclamado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Justificativa:

No regime parlamentarista onde o Presidente da República exerce apenas a função de Chefe de Estado parece-nos dispensável a exigência contida no substitutivo de maioria absoluta e eleição em dois turnos.

Parecer:

As alterações, notadamente nos prazos do art. 111, foram objeto de acurado exame, recebendo a matéria no Substitutivo, tratamento adequado e em consonância com a opinião majoritária da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:32019 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUA-SE, INTEGRALMENTE, AS SEÇÕES I e II DO CAPÍTULO II DO PROJETO DO RELATOR, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS ARTIGOS DO PROJETO.

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente e Vice-Presidente da República

"Art. 109 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República auxiliado pelos Ministros de Estado e garante a unidade e a independência nacional, a integridade do Território e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. 110 - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo Único - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado, por partido legalmente organizado.

Art. 111 - São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I - Ser brasileiro nato;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de 35 anos;

IV - não incorrer nos casos de inelegibilidade previstos nesta Constituição.

Art. 112 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 04 anos, vedada a reeleição.

Art. 113 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos em todo o País, em sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1o. - Não alcançada a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição direta, trinta dias após a promulgação dos resultados, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 2o. - As candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por partido político independentemente de filiação partidária.

[...]

Justificativa:

A história da República no Brasil se confunde com o Presidencialismo, adotado desde a primeira Constituição de 1891.

O principal argumento usado pelos parlamentaristas contra o sistema presidencial é que ele seria responsável por numerosas crises vividas pelo País nos cem anos de República.

O argumento seria pueril, se não fosse falacioso. Confunde-se, deliberadamente causa com efeito.

O Presidencialismo não é causador das crises institucionais e dos golpes de Estado – essas crises são decorrentes da fragilidade de nossas instituições democráticas, e ocorreriam qualquer que fosse o sistema de governo.

Se o sistema fosse parlamentarista, a instabilidade dos gabinetes seria a regra geral. Na França, país de longas tradições democráticas e elevado nível político, de 1946 a 1985 a duração média dos Gabinetes foi de 6 meses, duração idêntica à dos Governos parlamentaristas da Itália. Imagina-se qual a duração dos Gabinetes no Brasil.

Na fugaz experiência de 1961, em um ano tivemos 3 Gabinetes.

Tal qual em 1961, a proposta parlamentarista encobre o mal disfarçado desejo de, mais uma vez, impedir as eleições diretas para Presidente. As elites não desejam correr qualquer risco. Com adoção do parlamentarismo, as elites alcançam vários objetivos de uma só vez:

- a) Evita-se o risco de eleições diretas, cujos resultados são imprevisíveis;
- b) Subtraem-se os poderes do atual Presidente Provisório;
- c) Assegura-se o poder para as mesmas forças políticas hoje dominantes;
- d) Institui-se um condomínio entre os integrantes do poder Legislativo, que passarão a exercer também o Poder Executivo.

Com o parlamentarismo, cada parlamentar será titular de 1/556 do Poder Executivo.

Uma bela porcentagem para um poder sufocado durante os últimos vinte anos!

A proposta modifica e restringe um pouco a competência do Executivo, ampliando, em consequência, os poderes do Legislativo.

O Presidencialismo constitui a mais importante contribuição da experiência política norte-americana ao constitucionalismo brasileiro.

Nos Estados Unidos, há 200 anos o regime é presidencialista, e não se tem notícia de crises institucionais naquele país, comprovando-se a excelência do Sistema de Divisão de poderes, sonhado por Montesquieu.

Parecer:

Pretende o nobre autor da Emenda introduzir alteração no Capítulo III do Título V, que trata da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Trata-se de matéria polêmica e que foi objeto de discussão e definida, adequadamente, no novo Substitutivo, levando-se em conta todas as sugestões oferecidas e a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:32945 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Ao Art. 111 e seus §§ seja dada a redação seguinte:

Art. ... - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direito e secreto noventa dias antes do término do mandato presidencial, proclamando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1o. - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado da primeira, considerando-se eleito o que reunir o maior número de votos.

§ 2o. - Ocorrendo desistência, ou impedimento por qualquer outro motivo, de candidatos mais favorecidos, concorrerão os dois que remanescerem com o maior número de sufrágios.

Justificativa:

O prazo de quarenta e cinco dias para a realização do pleito, notadamente com a possibilidade de dois turnos, é impraticável. Visou-se, também, o aperfeiçoamento redacional e técnico.

Parecer:

As alterações, notadamente nos prazos do art. 111, foram objeto de acurado exame, recebendo a matéria no Substitutivo, tratamento adequado e em consonância com a opinião majoritária da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:33398 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se à Seção I do Capítulo II - Do Poder Executivo - Título V, a seguinte redação:

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, com a cooperação do Primeiro Ministro, dos Ministros de Estado e do Conselho de Ministros.

Art. O Presidente da República será eleito entre os cidadãos brasileiros, maiores de trinta e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.

Art. Será considerado eleito o candidato registrado por partido político que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e nulos.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se eleitos o que alcançar maior número de votos.

Art. O Presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, para tanto sendo convocado extraordinariamente se não estiver reunido, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o. - O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado; seu mandato é de cinco anos e, na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§ 2o. - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

O Constituinte Manoel Moreira introduz a figura do Vice-Presidente da República, como substituto e sucessor do Presidente, no Sistema Parlamentarista de Governo.

Por não corresponder ao pensamento dominante na Comissão, somos pela rejeição.

EMENDA:33411 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

No § 2o. do artigo 111, substitua-se a expressão "quinze dias" por "trinta dias".

Justificativa:

Como já explicamos na emenda do prazo total da eleição e posse presidencial, é impossível fazer-se o segundo escrutínio com menos de 30 dias para preparar mesas, urnas e campanha.

Parecer:

As alterações, notadamente nos prazos do art. 111, serão objeto de acurado exame, recebendo a matéria tratamento adequado e em consonância com a opinião majoritária da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição.

EMENDA:33863 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 111, § 1o.

Dê-se ao § 1o. do art. 111 a seguinte redação:

" § - 1o. Será proclamado eleito o candidato que obtiver, em mais da metade das Unidades da Federação, a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos."

Justificativa:

A Constituição consagra o princípio do regime federativo. Contudo, tal princípio não é respeitado quanto se trata de eleições para ocupar cargos com jurisdição em todo o território nacional, bastando a simples maioria de votos.

Com a emenda proposta procura-se atingir o objetivo de tornar o preenchimento de cargos eletivos verdadeiramente mais representativos, minimizando os efeitos de ponderação relativa dos Estados mais populosos.

Parecer:

As alterações, notadamente nos prazos do art. 111, foram objeto de acurado exame, recebendo a matéria no Substitutivo, tratamento adequado e em consonância com a opinião majoritária da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:34153 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Modifiquem-se os arts. 109 a 114, do Substitutivo do Relator, dando-se à Seção I, do Capítulo II, a denominação de Do Presidente e do Vice-Presidente da República, dando-se lhes a seguinte redação:

"Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 109 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República.

Art. 110 - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente, da República.

§ 1o. - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice - Presidente da República, serão- sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2o. - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma a ser estabelecida em lei complementar. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 111 - São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I - ser brasileiro nato;

II - ser maior de trinta e cinco anos;

III - estar no exercício dos direitos políticos.

Art. 112 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direito e secreto, - quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1o. - O mandato é de cinco anos e terá início a 1o. de janeiro.

§ 2o. - É permitida uma reeleição.

§ 3o. - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 4o. - Se nenhum candidato alcançar a maioria prevista no parágrafo anterior, renovar-se-á a eleição, dentro de quinze dias da proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 5o. - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.

Art. 113 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse perante o Congresso Nacional que se não estiver reunido será extraordinariamente convocado para tal fim.

§ 1o. - O Presidente e o Vice-Presidente da República prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, a integridade e a independência da República."

§ 2o. - Se o Presidente ou o Vice-Presidente da República, salvo motivo de força maior, não tiver tomado posse, decorridos dez dias, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 114. - O Presidente e o Vice-Presidente da República, não poderão ausentar-se do país sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 115 - Nos último ano da legislatura anterior à eleição para Presidente e Vice-Presidente da República o Congresso Nacional fixará o valor dos subsídios e da verba de representação para ambos os cargos.

Parágrafo único. - Os subsídios e a verba de representação serão corrigidos monetariamente, sempre que se alterar o valor da moeda, nos índices fixados pelo Governo.

Justificativa:

O Presidencialismo é o regime de governo tradicionalmente adotado pelo Brasil, e, as últimas pesquisas também indicam que é o regime preferido pela maioria do povo brasileiro.

A proposta apresenta, no geral, a mesma estrutura de 1946, com a possibilidade de reeleição, pois, a maioria de nossos melhores tratadistas a admitem, sob o argumento de que se o governante for bom, porque impedir a reeleição. A tese de reeleição dá mais poder ao povo e é mais democrática.

No projeto não se cuidou dos subsídios dos cargos e procuramos suprir essa falha.

Propõe-se também a correção monetária, quer dos subsídios, quer da verba de representação, pois, em um país com uma alta inflação como o Brasil, não é possível que se as fixe para um período de cinco anos, antecipadamente.

Parecer:

Pretende o nobre autor da Emenda introduzir alteração no Capítulo III do Título V, que trata da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Trata-se de matéria polêmica e que foi objeto de discussão e definida, adequadamente, no novo Substitutivo, levando-se em conta todas as sugestões oferecidas e a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:34409 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente da República

Substituam-se os arts. 110, 111, 112, 113 e 114, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização pelo seguinte art. 110, renumerando-se os seguintes:

Art. 110 - O Presidente da República é eleito pelo Congresso Nacional, entre brasileiros natos maiores de 35 anos e no exercício dos seus direitos políticos, com mandato de seis anos.

§ 1o. - A eleição do Presidente da República far-se-á vinte dias antes de expirado o mandato presidencial, devendo, para isso, reunir-se extraordinariamente o Congresso, se este não estiver funcionando.

§ 2o. - Será considerado eleito o candidato que obtiver dois terços dos votos em escrutínio secreto. Se nenhum candidato obtiver tal número de votos será realizada uma segunda votação e eleito o candidato que obtiver maioria absoluta.

§ 3o. - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na segunda eleição, os escrutínios serão repetidos, e a eleição dar-se-á na quarta, por maioria simples.

§ 4o. - No caso de impedimento temporário ou de vaga, enquanto não se fizer a eleição, será o Presidente da República substituído pelo Presidente do Senado Federal e, na falta deste sucessivamente, pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 5o. - Vindo a vagar a Presidência da República e não estando em sessão o Congresso Nacional, será o mesmo convocado pelo Presidente em exercício para a eleição do novo Presidente da República, cujo mandato será de seis anos.

§ 6o. - O Presidente tomará posse em sessão conjunta do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Justificativa:

Quando nos propomos a instituir no Brasil o sistema parlamentar de governo, segundo o modelo clássico, o que pretendemos é efetivamente conciliar o Estado e a sociedade em nosso País, com a adoção de um sistema de governo especificamente responsável perante a opinião expressa pelos votos dos seus legítimos representantes, os parlamentares.

Pretendemos, para utilizar as palavras deste grande defensor do Parlamentarismo que foi Raul Pilla, que o povo não seja apenas o soberano de um dia, o dia da eleição, mas que a soberania popular se efetive sempre, através do controle que sobre o governo da República há de exercer o Congresso Nacional.

Assim, para que nos louvemos da visão do insigne parlamentarista, é necessário que a eleição do Presidente da República seja indireta, pelo Congresso Nacional, sem estabelecer uma base de poder, independente da do Gabinete que irá governar o País.

Não se coadunam perfeitamente eleição direta para Presidente e Regime Parlamentarista.

Tal era o parecer de Raul Pilla, e tal é o nosso. E é simples verificar o porquê. Na verdade, fosse o Presidente, o Chefe de Estado, eleito pelo sufrágio universal, seria uma figura eminentemente partidária, e não supartidária, como convém ao regime parlamentarista e, o que é ainda mais importante, teria uma base política e um foro de legitimidade que extrapolaria ao do Presidente do Conselho de Ministros, que seria resultado do embate das forças políticas representadas no Parlamento.

Se desejamos introduzir o Parlamentarismo em nosso País, e se pretendemos fazê-lo de modo permanente, é importante que a boa doutrina seja observada e que o Chefe de Estado receba a sua legitimação da mesma fonte do Chefe de Governo, isto é, do Poder Legislativo.

Parecer:

Pretende o nobre autor da Emenda introduzir alteração no Capítulo III do Título V, que trata da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Trata-se de matéria polêmica e que foi objeto de discussão e definida, adequadamente, no novo Substitutivo, levando-se em conta todas as sugestões oferecidas e a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

FASE S

EMENDA:00276 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

Texto:

Acrescente-se ao Artigo 91, do Projeto de Constituição "A" do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo:

"Artigo 91 -

§ 1o. -

§ 2o. -

§ 3o. -

§ 4o. - Caso concorram apenas dois candidatos, no primeiro turno, será considerado eleito, aquele que obtiver a maioria dos votos válidos."

Justificativa:

A instituição do pleito majoritário, em dois turnos, é deveras louvável, atendendo a anseios de todos, tornando a democracia mais cabal, pois o legitima verdadeiramente, configurando realmente a vontade da maioria do eleitorado.

Contudo, o Projeto de Constituição não cita o quadro em que apenas dois candidatos concorram ao pleito.

Neste caso, bastará, tão somente, a eleição um só turno, dispensando-se o segundo, e considerar eleito o candidato que alcançar a maioria dos votos válidos. Seria salvo melhor juízo, a aplicação do que está previsto no § 2º do "caput" por analogia.

A presente emenda vem, assim, deixar bem claro o caso não constante do Projeto, esclarecendo e aprimorando a matéria.

Parecer:

Através da presente Emenda é proposta a inserção de um parágrafo 4o. no art. 91 do Projeto, prevendo que, "caso concorram apenas dois candidatos, no primeiro turno, será considerado eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos".

A Emenda vem fundamentada no argumento de que o Projeto olvida a hipótese de concorrerem apenas dois candidatos à Presidência da República, caso em que seria de se dispensar os dois turnos para a respectiva eleição.

Entendo que labora em equívoco o nobre Autor da Emenda, uma vez que o § 1o. do art. 91 já resolve o problema, ao fixar que será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos "não computados os em branco e os nulos", não importando o número deles.

O § 2o. do mesmo art. 91, que constitui exceção da regra geral de eleição fixada no § 1o., somente tem aplicação nos casos em que concorram mais de dois candidatos e nenhum deles alcance a maioria absoluta dos votos válidos na primeira apuração, caso em que os dois mais votados irão a segundo escrutínio para que se apure, finalmente, a maioria absoluta.

Somos, assim, pela REJEIÇÃO da Emenda.

EMENDA:00433 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

Texto:

Emenda supressiva

Suprimir, no § 1o. do art. 91, a expressão "não".

Justificativa:

O espírito da eleição em dois turnos é a de eleger candidatos que recebam o apoio da maioria absoluta dos eleitores. Só se deve eleger no 1º turno o candidato que tenha o apoio de mais de 50% de todos os eleitores.

Parecer:

A presente Emenda, da iniciativa do mesmo nobre Constituinte Autor da Emenda no. 2p00432, tem por objetivo a supressão, no texto do § 1o. do art. 91 do Projeto, da expressão "não".

Estabelece o § 1o. sob proposta de modificação, que será proclamado eleito o candidato a Presidente da República que obtiver a maioria absoluta de votos, não se computando, para efeito de se estabelecer essa maioria, os votos em branco e os nulos.

A proposta de exclusão da expressão "não", que antecede as expressões "computados os em branco e os nulos", objetiva, assim, que esses votos sejam considerados para efeito de se estabelecer o quórum de eleição da maioria absoluta.

Temos atendimento firmado no sentido que os votos brancos ou nulos não devem ser computados para os efeitos de obtenção da maioria absoluta referida no dispositivo supracitado, pela rejeição.

EMENDA:00462 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO BULHÕES (PMDB/AL)

Texto:

TEXTO MODIFICADO: Art. 91

O art. 91 do Projeto de Constituição (A) passa a vigorar acrescido do seguinte § 4o.

Art. 91.

§ 4o. No primeiro turno de votação cada partido político apresentará candidato próprio, vedada a coligação partidária.

Justificativa:

Os partidos políticos devem submeter-se ao crivo da vontade popular. Por isso mesmo, para que demonstrem sua força e para que todos saibam do acolhimento que seu programa recebeu dos eleitores, é imprescindível que cada um deles apresente candidato próprio, no primeiro turno de votação, vedando-se as coligações partidárias.

Será um teste político da maior importância, sobretudo para que, se houver um segundo turno de votação, as forças de cada agremiação política possam ser devidamente avaliadas.

Parecer:

O propósito da presente Emenda é, através da inserção de um parágrafo 4o. no art. 91 do Projeto, prever a vedação de coligação partidária para a indicação de candidato à Presidência da República, salvo se ocorrer a hipótese do § 2o. do mesmo artigo, isto é, se, em havendo mais de dois candidatos, nenhum deles alcançar a maioria absoluta de votos em primeiro turno.

Entendemos que dispor sobre a possibilidade ou não de se formar coligação de partidos visando à indicação de candidato a pleito eleitoral é matéria de lei ordinária, justamente porque as circunstâncias do momento político podem, ou não, indicar a conveniência de se vedar, permitir ou modificar a legislação sobre a matéria, não tendo assim, ela, aquela índole de permanência, própria das disposições constitucionais.

A vedação proposta, além do mais, afigurasse-nos antidemocrática uma vez que veda aos pequenos partidos apoiem objetivamente um candidato, participando positivamente de sua eleição.

Somos, assim, pela REJEIÇÃO da Emenda.

EMENDA:00696 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MIRO TEIXEIRA (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao art. 91 e parágrafo único do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 91. O mandato do Presidente da República é de quatro anos.

Parágrafo único. A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial."

Justificativa:

A dimensão continental do Brasil, associada à carência de recursos materiais e tecnológicos da Justiça Eleitoral, inviabiliza a realização de dois turnos eleitorais no espaço de apenas noventa dias. Além do mais, mantida a data de 15 de novembro para realização da eleição, ou mesmo se a recursarmos para outubro, estaríamos correndo o risco de produzir a posse em período de recesso do Congresso, que então precisaria ser extraordinariamente convocado ou, pior, de empossar o novo Presidente perante um Congresso em final de mandato.

Quanto à duração do mandato presidencial, parece-me mais adequado o período de quatro anos. O sistema de governo, que abolirá o presidencialismo imperial, não chegará ao outro extremo, de se retirar do Presidente da República a totalidade dos poderes inerentes ao mandato.

O prazo de quatro anos, é suficiente para o Presidente realizar seu trabalho e ideal para o povo. Não tão logo que, no caso de um mau governo, pareça uma eternidade, nem tão curto, que, no caso de um bom governo, seja frustrante.

Parecer:

A emenda propõe alterações no art. 91, de modo a fixar em quatro anos o mandato do Presidente da República e a estabelecer em cento e vinte dias, antes do término do mandato presidencial, a data de eleição para a chefia do Poder Executivo.

Como a questão do mandato do Presidente da República deve ser apreciada em dispositivo distinto (art. 93) limito-me a analisar a segunda parte da emenda que se refere, especialmente, ao "caput" do art. 91.

Creio que a preocupação do nobre Autor da emenda, quanto à possível exiguidade do prazo de noventa dias para a realização dos dois turnos da eleição presidencial, não tem razão de ser numa época em que a Justiça Federal tem o amplo apoio da informática. Por outro lado, nada impede que, em sendo necessário, o Congresso Nacional seja convocado extraordinariamente para dar posse ao Presidente da República.

Pela rejeição.

EMENDA:00969 APROVADA**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Aos Capítulos II e III do Título IV do projeto de Constituição, seja dada a redação seguinte:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Da Presidência

Subseção I

Eleição e Investidura

Art. 90 - O Presidente da República é o chefe de Estado, o árbitro do Governo e o comandante supremo das Forças Armadas, cumprindo-lhe assegurar a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais. Art. 91 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, proclamando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1o. - Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á a nova eleição, dentro de trinta dias após a proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que reunir o maior número de votos.

§ 2o. - Ocorrendo desistência ou impedimento de um dos dois candidatos mais votados, concorrerão os que remanescerem com maior número de sufrágio.

[...]

Justificativa:

A presente emenda processada de acordo com art. 1º, da Resolução nº 3, de 1988, a exemplo da emenda Nelson Carneiro, que incidiu sobre o texto anterior do Projeto, é o produto do trabalho de muitos, desde o relatório do Senador José Fogaça. Assim, a tarefa do autor se caracterizou pelo cuidado em somar e compatibilizar contribuições.

Com o ensejo, procurou-se aprimorar o sistema, adequando-o à realidade brasileira, sem fuga, todavia, aos parâmetros que caracterizam o sistema parlamentar dualista ou “racionalizado”. Seguiu-se a trilha, já aberta, com indiscutível êxito, por outros países como a França, Portugal e a Grécia. Na versão de agora, alguns mecanismos importantes foram acrescentados, aperfeiçoando o trabalho de antes.

Dimensionando-se e caracterizando-se, nitidamente, o Chefe de Estado como árbitro das instituições e do Governo, conferiu-se-lhe poderes para, “excepcionalmente, demitir o Governo”, após ouvir o Conselho de Estado (art. 94, § 1º). Também, se concedeu ao Governo a atribuição de pedir a dissolução da Câmara (art. 110).

De outra parte, ainda imbuído do intento de aprimorar o sistema, deu-se uma melhor sistematização às disposições referentes ao Governo, evidenciando-o como órgão coletivo, o que é próprio do parlamentarismo (art. 99 e 106). Ao Primeiro-Ministro, deferiu-se a promoção e à coordenação “das atividades do Conselho de Ministros e a manutenção da unidade de orientação política e administrativa do Governo” (art. 102).

As demais modificações, embora úteis, são menos relevantes.

De qualquer modo, no fundamental, perdura no texto as contribuições valiosas de Afonso Arinos, Nelson Carneiro e José Fogaça, entre outros.

Parecer:

Acolho na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. E, como Constituinte, votarei pela aprovação, eis que a emenda aperfeiçoa o regime parlamentar traçado no Projeto.

EMENDA:01661 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ORLANDO PACHECO (PFL/SC)

Texto:

Dar ao art. 91 a seguinte redação e renumerar os parágrafos:

Art. 91 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1o. - O candidato a Vice-Presidente da República, atendido o exigido no art. 16, § 3o., I e 6o., será registrado com o candidato a Presidente da República, sendo votado juntamente com este.

§ 2o. -

§ 3o. -

§ 4o. -

Justificativa:

É imprescindível criar a figura do Vice-Presidente.

Parecer:

Através de proposta de modificação do art. 91 do Projeto busca o nobre Autor da Emenda instituir o cargo de Vice-Presidente da República.

Ocorre que o cargo de Vice-Presidente da República é estranho ao sistema parlamentarista, que foi a opção vencedora no seio da Comissão de Sistematização, encampando a proposta constante do Anteprojeto de Constituição. De esclarecer, ainda, que no sistema presidencialista, imprescindível é a existência desse cargo, a fim de que na falta do Presidente, por morte, renúncia ou perda do cargo, não fique acéfala a chefia do Governo, com os transtornos-que de tanto decorrem. No sistema

parlamentarista esse perigo inexistente em razão de ser o Presidente apenas o Chefe do Estado, sendo do Primeiro Ministro o comando do Governo. Pelas precedentes razões, somos contrário à aprovação da Emenda.

EMENDA:01675 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 91, § 1o.

Dê-se ao § 1o do art. 91 a seguinte redação:

"§ 1o - Será proclamado eleito o candidato que obtiver, em mais da metade das Unidades da Federação, a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos."

Justificativa:

O Brasil, que já se chamou "Estados Unidos do Brasil" consagra o princípio do regime federativo. Assim é que, a partir do art. 1º da Constituição, evidencia-se o federativismo, até mesmo na denominação do País, que é República Federativa do Brasil.

Tal princípio, porém, não é respeitado quando se trata de eleições para ocupar cargos com jurisdição em todo o território nacional, bastando a simples maioria de votos, sem qualquer vinculação aos resultados que devem refletir a situação de cada um dos Estados que integram a Federação.

Na prática, o que ocorre é um comprometimento do federativismo, pois os Estados membros passam a adquirir maior peso nas decisões de interesse nacional tão somente em função de sua maior população, muitas vezes migrante de Estados que acabam por se verem marginalizados.

Com a emenda proposta procura-se atingir o objetivo de tornar o preenchimento de cargos eletivos de âmbito nacional verdadeiramente mais representativo, minimizando os efeitos de ponderação relativa dos Estados mais populosos.

A aprovação dessa emenda impõe-se até mesmo por uma questão de coerência com o princípio adotado pela Constituição não só na adoção da terminologia, Federativa, mas em inúmeros dispositivos que reservam identidade de tratamento aos diversos Estados membros, sem qualquer influência do número de seus habitantes.

Parecer:

Entende o nobre autor da emenda, se depreende da nova redação proposta para o § 1o. do art. 91 do Projeto, que deverá ser proclamado eleito o candidato à Presidência da República "que obtiver, em mais da metade das Unidades da Federação, a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos".

Justifica o nobre proponente da emenda sua iniciativa sob o argumento de que a redação proposta atende mais fielmente ao princípio Federativo eis que o candidato escolhido o seria pela maioria da Federação e não pela maioria do eleitorado, o que não refletiria a decisão como da Federação, o que seria imperioso.

Não há, contudo, como acolher a presente proposta, face à prevalência do posicionamento fixado no parecer por nós dado incidentalmente sobre a Emenda coletiva No.2P001345/7, para o qual remetemos a atenção dos interessados na matéria.

Somos, assim, pela Rejeição da Emenda.

Pela Rejeição.

EMENDA:01830 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Título IV, Capítulo II, Seções I, II, III e IV

Dê-se às Seções I, II, III, Capítulo II do Título IV a seguinte redação e acrescenta-se seção ao mesmo capítulo.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 90 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 91 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente dentre os brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto em todo o País, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial.

Art. 92 - Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e os nulos.

§ 1o. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2o. Se antes de realizada a segunda votação qualquer dos candidatos que a ela tiver o direito de concorrer falecer, desistir de sua candidatura ou ainda, sofrer qualquer impedimento que o inabilite, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o candidato com maior votação.

§ 3o. Se na hipótese do parágrafo anterior houver dentre os remanescentes mais votados mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4o. A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-presidente com ele registrado.

[...]

Justificativa:

Ao propormos ao nossos eminentes Pares a volta ao regime Presidencialista, sopesamos, devidamente, uma série de fatores, que não podem ser minimizados e que procuraremos aflorar com a brevidade que o momento impõe.

É necessário deixar de lado a discussão apriorística e dicotômica entre Parlamentarismo e Presidencialismo, fugir aos seus condicionamentos e mergulhar em nossa realidade, em nossa história e tentar enxugar os impasses do presente na perspectiva do possível futuro.

Há uma exigência a que todos se curvam: o povo deve eleger o Presidente. Há um significado para isto: o povo quer escolher quem vai tomar as decisões fundamentais que afetam a sua vida. O presidente, então há de responsabilizar-se pelas decisões de governo, especialmente nomear os Ministros e demais autoridades nos cargos de confiança, e fazer o plano de governo.

A proposta faz o Congresso, além de aperfeiçoar as suas funções fiscalizadoras e atuar como depositário da soberania popular, ser capaz de censurar o desempenho do administrador, em qualquer nível, desde Ministros até diretores de departamentos e órgãos. A censura impõe ao Chefe do Executivo a demissão do servidor.

Parecer:

A emenda 2P01830-1 chega a essa Relatoria com a sustentação indesmentível de 345 assinaturas de ilustres senhores Constituintes. Não bastasse essa circunstância, por si só garantidora da sua força regimental, acresce-se o fato de que o seu primeiro signatário é o ilustre Senador Humberto Lucena, expressão eminente da vida política nacional.

Ao Relator cabe cumprir o determinismo regimental.

A emenda deve ser acolhida, tendo em vista o privilégio que o Regimento Interno dá às emendas coletivas com mais de 280 assinaturas (Art. 1o., Resolução no. 3/88).

Devo destacar, no entanto, a minha posição manifestada no Plenário da Comissão de Sistematização, quando, de forma coerente, votei pela aprovação do Sistema Parlamentar.

O presidencialismo brasileiro, verdadeira monarquia absoluta "ad tempus", em que pese o respeito àqueles que defendem tal sistema, é responsável indiscutível pela despolitização do povo brasileiro e pela frustração a todas as tentativas de organização social, política e participativa. Em contrapartida, o parlamentarismo enseja "permanente" participação política popular, que não fica restrita às quadrienais ou quinquenais (quando não em períodos ainda mais longos) chamadas às eleições Presidenciais.

Nem se diga que o parlamentarismo leva ao governo políticos que não recebem os milhões de votos que o presidencialismo atribui ao Chefe do Executivo. Trata-se de uma falácia.

Sendo, no parlamentarismo, o governo exercido pelos Congressistas, forçosamente hão de ser somados os votos de cada um dos parlamentares, para se atingir o total da consagração eleitoral legitimatória.

Também é falaz fazer alusão ao parlamentarismo de 1961, tentativa utilizada para contornar a crise em que o País estava então prestes a se ver mergulhado. Vale até, a título de lembrança, a experiência da monarquia parlamentar, vivenciada no segundo império, cujos resultados não foram tão desastrosos quanto no presidencialismo.

Ademais, sinto-me no dever de chamar a atenção dos membros desta Assembléia Nacional Constituinte para possível incongruência que venha a se estabelecer entre o que consta do Capítulo I do Título IV, que trata do Poder Legislativo e o que consta dos Capítulos II, III do mesmo Título, que tratam do Poder Executivo.

Na verdade, a alteração que se estabelece não é da harmonia e da interdependência, mas isto sim do confronto e do desequilíbrio com a emergência incontrolável de graves crises institucionais e ameaças constantes à estabilidade democrática.

Há grande diferença entre uma proposta de simples fortalecimento do Poder Legislativo e outra, de estruturar esse Poder para um Sistema Parlamentar de Governo.

Alertamos os senhores constituintes para a grave inadequação que poderá se estabelecer.

Da forma como está posto a questão, transforma-se o Poder Legislativo num poder antípoda do Poder Executivo.

Cumpro meu dever de Relator ao evidenciar, aos olhos dos ilustres membros desta Assembléia, tais contradições.

Basta dizer que o poder de veto presidencial, tal como está previsto no Capítulo do Poder Legislativo, supõe um Presidente que não governe. A mesma isenção é a que dá ao Presidente Chefe de Estado a possibilidade de expedição do instrumento das medidas provisórias, uma medida que na prática-veio substituir o Decreto-Lei.

Não é demasiado lembrar que, no artigo que estabelece a competência do Congresso Nacional, inclui-se a possibilidade de sustar atos normativos do Poder Executivo, o que seria mais palatável a um regime parlamentarista, mas com enormes riscos num regime presidencialista.

Enquanto no Capítulo do Poder Legislativo estabelece-se um quórum de maioria absoluta para a reação de censura, a emenda em exame propõe um mínimo de 2/3 dos votos dos membros da Câmara dos Deputados para tal fim.

Sem contar o fato de que a emenda restaura a figura da moção a um Ministro ou a um grupo de Ministros. Largos e exaustivos debates foram travados nas diversas instâncias desta Assembléia Constituinte, com a conclusão consensual pela censura coletiva.

Sinto-me também no dever de mencionar a questão orçamentária e a questão legislativa. Há uma tal desarmonia entre a emenda ora proposta e o Capítulo I do texto do Projeto de Constituição (e mesmo do Substitutivo correspondente originário do grupo político que convencionou chamar-se Centrão) que o Poder Legislativo acabará por inviabilizar as políticas orçamentárias do Poder Executivo, impedindo o Presidente de governar.

Em razão do exposto, apesar do acolhimento à emenda, já declarado na abertura deste parecer, faço a ressalva de que meu voto pessoal, como Constituinte, será contrário à emenda.

FASE U

EMENDA:00387 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ AGRIPINO (PFL/RN)

Texto:

Sejam alterados, parcialmente, os arts. 28 e 79, estabelecendo "que as eleições se realizam noventa dias antes do término do mandato..."

Os referidos artigos passariam a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - O Governador e o Vice-Governador do Estado serão eleitos simultaneamente noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, para mandato de quatro anos, e tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 79."

"Art. 79 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente noventa dias antes do término do mandato presidencial."

Justificativa:

Não nos parece justificável o estabelecimento de prazos diferentes para a realização de eleições para Prefeitos, Governadores e Presidente da República. Para os Prefeitos está definido noventa dias; para Governadores quarenta e cinco dias, e, para Presidente cento e vinte dias.

O prazo intermediário de 90 dias seria o mais aconselhável, dando tempo à realização do 2º turno, no caso de vir a ser necessário, bem como, dos eleitos definirem suas equipes e suas plataformas administrativas.

Por outro lado, evitar-se-ia a realização de eleições em prazos diferentes, num mesmo ano, caso venha ocorrer coincidência de término de mandato nestas esferas de Poder.

Parecer:

Trata-se, sem dúvida, de preciosa colaboração ao texto Constitucional, a emenda apresentada pelo nobre Constituinte, visando a compatibilizar os prazos estabelecidos para a realização de eleições. Da forma como o texto base trata a matéria, o cumprimento dos prazos pode tornar-se impraticável.

Justificável a argumentação.

Pela aprovação.

EMENDA:00915 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

Texto:

Suprimir no § 3o. do art. 79, a expressão:

"... a proclamação do resultado..."

Justificativa:

Se o 2º turno tiver que ser realizado trinta dias após a proclamação do resultado do resultado o intervalo entre as duas eleições poderá se alongar demais, e o ideal é que entre uma eleição e outra não se passem mais de trinta dias.

Parecer:

A alteração que é proposta para o parágrafo 3o. do artigo 79 elimina um ponto importante para a contagem do prazo de trinta dias para que tenha início o 2o. turno de votação, ou seja, o termo inicial.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA:01673 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

Suprimam-se os §§ 3o., 4o. e 5o. do artigo 79 e a palavra "absoluta" no § 2o., do mesmo artigo.

Justificativa:

A tradição constitucional brasileira não recomenda a eleição em dois turnos, mantido o voto proporcional para o Legislativo.

Eleição em dois turnos para o Executivo requer eleição em dois turnos para o Legislativo, o que só seria possível no sistema distrital.

De nada adiantará eleger-se o Chefe do Executivo por maioria absoluta, enquanto sua corrente política continuar minoritária no Legislativo, cuja eleição se faz pelo voto proporcional e em um só turno.

Parecer:

A proposição elimina a eleição em dois turnos de votação para Presidente e Vice-Presidente da República, quando não ocorrer maioria absoluta de votos para o vencedor na primeira votação. A matéria foi amplamente debatida, tendo saído vitoriosa essa sistemática que é mais condizente com a apuração da vontade da maioria do povo brasileiro.
Pela rejeição.

FASE W**EMENDA:00199 EM ANALISE****Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 77 -

§ 3o. - "Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á a nova eleição, em até vinte dias após a proclamação do resultado, para concorrerem os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos válidos."

Justificativa:

Evita-se a repetição de gerúndio.

EMENDA:00613 EM ANALISE**Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PSDB/RJ)

Texto:

No caso de morte, desistência ou impedimento legal, antes de realizar o segundo turno, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

Justificativa:

Emenda se caráter redacional, que aprimora o texto, dentro da melhor técnica legislativa.

EMENDA:00614 EM ANALISE**Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PSDB/RJ)

Texto:

Na hipótese dos parágrafos anteriores, se remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Justificativa:

Emenda redacional que busca o aprimoramento do texto aprovado, dentro da boa técnica legislativa.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 77 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.